

LEI Nº 2.746 DE 15 DE JULHO DE 2022



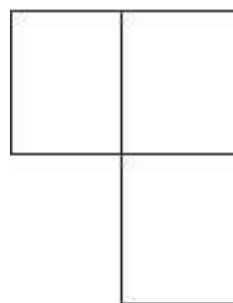
LDO2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



Índice

LEI Nº 2.746 DE 15 DE JULHO DE 2022	4
ARF - ANEXO DE RISCOS FISCAIS	39
AMF - ANEXO DE METAS FISCAIS	76



LEI

**LEI Nº 2.746 DE 15 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro 2023 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 119, inciso XIII, e 175, § 5º, da Constituição do Estado do Amapá e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes do Estado do Amapá, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública estadual;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal;
- V - a política de aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
- VII - as disposições gerais;



VIII - os anexos das metas fiscais; e

IX - anexo de riscos fiscais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual, para o exercício financeiro de 2023, estão estabelecidas na Lei nº 2.474, de 07 de janeiro de 2020, do Plano Plurianual-PPA – 2020 – 2023, alinhadas as Diretrizes Estratégicas, aos Princípios Norteadores, aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, aos Desafios e Metas Prioritárias por Programa Governamental, desdobradas em Eixos aos Programas a seguir discriminados:

EIXOS / PROGRAMAS DE GOVERNO PPA 2020 2023
1 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0001 - GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO - EIXO ECONÔMICO
0006 - DESENVOLVIMENTO SETORIAL E REGIONAL
0007 - AMAPÁ EMPREENDEDOR
0009 - DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO TURISMO NO AMAPÁ
0010 - CERTIFICAÇÃO DO PADRÃO E DA QUALIDADE DA PRODUÇÃO E DO CONSUMO DE BENS E SERVIÇOS
0011 - GOVERNANÇA AMBIENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO
0012 - DESENVOLVIMENTO RURAL, AGROPECUÁRIO, AQUÍCOLA, PESQUEIRO E FLORESTAL DO AMAPÁ
0083 - REDE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
0084 - PRÓ EMPREGO, EMPREENDEDORISMO, TRABALHO E RENDA
0086 - GESTÃO DO ORDENAMENTO TERRITORIAL DO AMAPÁ
0087 - TESOURO VERDE - EIXO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL



0002 - GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO - EIXO SOCIAL
0014 - ATENDIMENTO HUMANIZADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES
0016 - AMAPÁ EDUCANDO
0018 - ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO
0019 - COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
0020 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
0021 - ORGANIZAÇÃO DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE
0022 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
0023 - PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS
0024 - PROTEÇÃO, RENDA E CIDADANIA SOCIAL
0025 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
0026 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS
0027 - FOMENTO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS
0028 - FOMENTO AO ESPORTE E LAZER COMUNITÁRIO
0029 - GESTÃO DA REDE DE ATENDIMENTO À MULHER
0062 - AMAPÁ JOVEM
0063 - AMAPÁ INDÍGENA
0064 - AMAPÁ AFRO
3 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
0003 - GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO - EIXO INFRAESTRUTURA
0030 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA ECONÔMICA
0031 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA SOCIAL
0032 - REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS NO ESTADO DO AMAPÁ
0034 - TRÂNSITO SEGURO
0035 - DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS



4 - DESENVOLVIMENTO DA DEFESA SOCIAL
0004 - GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO - EIXO DEFESA SOCIAL
0036 - PREVENÇÃO E COMBATE A SINISTROS
0037 - GESTÃO INTEGRADA DA DEFESA SOCIAL
0038 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL
0065 - GARANTIA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
5 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO E FINANÇAS
0005 - GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO-EIXO GESTÃO E FINANÇAS
0040 - GESTÃO ESTRATÉGICA DE GOVERNO
0041 - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DO AMAPÁ
0043 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
0044 - GESTÃO DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO DO GOVERNO DO AMAPÁ
0045 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FAZENDÁRIA DO AMAPÁ
0046 - FORTALECIMENTO E GESTÃO DA POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA
0048 - GESTÃO DA POLÍTICA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO ESTADUAL
0049 - ZONEAMENTO ECONÔMICO E ECOLÓGICO DO AMAPÁ
0061 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
0066 - SISTEMA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO
0071 - TESOURO VERDE - EIXO GESTÃO E FINANÇAS
0072 - CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL
0073 - GESTÃO DE INFORMAÇÕES ESPECIALIZADAS DO AMAPÁ
0078 - CONTROLE INTERNO GOVERNAMENTAL
0085 - GOVERNO DIGITAL



0088 - GESTÃO DA POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
6 - OUTROS PODERES
0050 - EXECUÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
0051 - MELHORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
0052 - GESTÃO JUDICIÁRIA E ADMINISTRATIVA
0053 - MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
0054 - PROMOÇÃO E DEFESA DA SOCIEDADE
0055 - GESTÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
0056 - MODERNIZAÇÃO E GOVERNANÇA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
0057 - MANUTENÇÃO DA ORDEM JURÍDICA E DA PAZ SOCIAL
0058 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
0059 - ESTRUTURA FÍSICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ
0060 - CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
0074 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA
0075 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AOS HIPOSSUFICIENTES E VULNERÁVEIS
0076 - GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – FUNDESAP

Parágrafo único. As metas fiscais, estabelecidas em anexo desta Lei, poderão ser ajustadas, no Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, se verificadas, quando da sua elaboração, as alterações da legislação e mudanças na conjuntura econômica, nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e despesas indicam a necessidade de revisão.



CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 e na respectiva Lei, por: função, subfunção, programa, projeto, atividade e / ou operações especiais.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - categoria de programação: o detalhamento do programa de trabalho, identificado por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais;

II - função: nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo setor público;

III - subfunção: nível de agregação de um subconjunto de ações do setor público;

IV - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2020 - 2023;

V - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, dos quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agregar unidades orçamentárias;



IX - Unidade Orçamentária: entidade da administração direta e indireta em cujo o nome a lei orçamentária ou crédito adicional consigna dotações específicas para a realização de seus Programas de Trabalho;

X - Unidade Gestora: unidade responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas;

XI - Fonte de Recursos: constituem-se de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, e também indica como são financiadas as despesas orçamentárias;

XII - Concedente: órgão ou a entidade da administração pública estadual direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social destinados à execução de ações orçamentárias;

XII - Convenente: órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, bem como a organização da sociedade civil, com os quais a administração pública estadual pactue a execução de ações orçamentárias com transferência de recursos financeiros.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção as quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1.999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 por programas, atividades, projetos ou operações especiais e respectivas regiões de planejamento, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

Art. 4º Na Lei Orçamentária Anual, que apresenta conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações, e com a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, a discriminação de despesa será



apresentada por unidade orçamentária, detalhada por esfera, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos.

§ 1º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é:

3 - Despesas Correntes, são as que não contribuem, diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital;

4 - Despesas de Capital, contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 2º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar o orçamento como fiscal (10), da seguridade social (20) e o de investimento (30).

§ 3º O grupo de natureza de despesa (GND), constituem a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguinte discriminação:

- GND 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- GND 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- GND 3 - Outras Despesas Correntes;
- GND 4 - Investimentos;
- GND 5 - Inversões Financeiras;
- GND 6 - Amortização da Dívida.

§ 4º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - Mediante transferência financeira, inclusive é decorrente de descentralização orçamentária para outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outra entidade, no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º A especificação da modalidade de aplicação, de acordo com a Portaria nº 163 e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional -STN observará o seguinte desdobramento:

- I - 20 - Transferências à União;



- II- 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal;
- III- 40 - Transferências a Municípios;
- IV- 41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo;
- V- 50- Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- VI- 60- Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos;
- VII- 71- Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio;
- VIII- 80 - Transferências ao Exterior;
- IX - 90 - Aplicações Diretas;
- X- 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- XI- 99 - A Definir.

§ 6º O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva lei, bem como os créditos adicionais, não poderão conter modalidade de aplicação “a definir” (99), ressalvadas a Reserva de Contingência e a Reserva do Regime Próprio de Previdência.

§ 7º É vedada a execução orçamentária na modalidade de aplicação 99, devendo ser alterada quando de sua definição, conforme as modalidades especificadas nos incisos do § 5º deste artigo.

§ 8º As fontes de recursos serão identificadas pelos seguintes códigos:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES DAS FONTES DE RECURSOS
500	Outros Recursos não Vinculados de Impostos
501	Recursos não Vinculados
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
550	Transferência do Salário-Educação



551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
553	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses Vinculados à Educação
600	Transferências Fundo a Fundo do SUS Proveniente GF - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
601	Transferências Fundo a Fundo do SUS Proveniente GF - Bloco de Estrutura da Rede de Serviços Públicos de Saúde
602	Transferências Fundo a Fundo do SUS Proveniente GF - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde p/ Enfretamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO
603	Transferências Fundo a Fundo do SUS Proveniente GF - Bloco de Estrutura da Rede de Serviços Públicos de Saúde p/ Enfretamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde
660	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social
700	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União
703	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de Outras Entidades
704	Transferências da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
706	Transferência Especial da União
708	Transferências da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais
709	Transferências da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos



749	Outras vinculações de transferências
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
752	Recursos Vinculados ao Trânsito
753	Recursos Provenientes de Taxas e Contribuições
754	Recursos de Operações de Crédito
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
756	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta
760	Recursos de Emolumentos e Taxas Judiciais
799	Outras Vinculações Legais
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual para sua manutenção.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, observará, além das demais disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, constituindo-se de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- IV - anexo do orçamento de investimento;
- V - Discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo são os seguintes:



I - Receita e Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, conforme o Anexo I da Lei n 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

II - Resumo Geral da Receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e seu desdobramento por fontes;

III - Consolidação da Receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante da Lei n 4.320/64 e suas alterações;

IV - Evolução da Receita, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento por fontes, referenciado no art. 22, inciso III, da Lei n 4.320/64;

V - Resumo Geral da Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e seu desdobramento por grupos de natureza da despesa;

VI - Natureza da Despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, detalhada por elemento de despesa;

VII - Evolução da Despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento por grupos de natureza da despesa;

VIII - Vinculações Constitucionais destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino e ações e serviços públicos de saúde;

IX - Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por fontes de recursos;

X - Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo Poder e Órgão, por grupo de natureza da despesa, esfera orçamentária e fontes de recursos;

XI - Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de cada órgão, segundo as unidades orçamentárias;

XII - Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por função, segundo a esfera orçamentária;

XIII - Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por subfunção, segundo a esfera orçamentária;



XIV - Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por programa, segundo a esfera orçamentária;

XV- Resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa.

§ 2º Todos os documentos referentes ao Projeto de Lei Orçamentária de 2022 devem ser encaminhados à Assembleia Legislativa por meio impresso e digital (PDF), de forma a permitir o registro no Sistema de Emendas da Assembleia Legislativa, a atualização e redação final da Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Os orçamentos de investimento das empresas estatais e daquelas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, comporão a Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o art. 175, § 8º, inciso III, da Constituição Estadual.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária, a que se refere este artigo, com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º São receitas do Orçamento de Investimento das Empresas:

- I - gerados pela empresa;
- II - decorrentes da participação acionária do Estado;
- III - oriundos de operações de crédito externas e internas;
- IV - de outras origens.

§ 3º A despesa será discriminada por órgão, programa, função, subfunção e fontes de financiamento.

§ 4º As empresas estatais dependentes, cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social, não integrarão o orçamento de investimento das estatais.

Art. 8º A programação dos Poderes do Estado, dos Fundos, das Autarquias e das Fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como, das Empresas Estatais dependentes, constantes dos Orçamentos Fiscal



e da Seguridade Social, terá sua execução orçamentária e financeira integralmente e obrigatoriamente realizada no SIAFE/AP, conforme § 6º do art. 27, da Lei Complementar nº 156, de 28/12/2016, que altera o art. 48 da Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único. Na hipótese de utilização de sistemas adicionais pelo Poder Legislativo e Ministério Público, deverão ser encaminhados os respectivos arquivos eletrônicos no padrão estabelecido no SIAFE AP para consolidação automatizada, até 20 do mês subsequente o balancete mensal por Unidade Gestora, para geração da Matriz de Saldos Contábeis – MSC a ser enviada ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONF, sem prejuízo da agenda de migração para o sistema único previsto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 9º As previsões da receita para o exercício de 2023, considerando o cenário provocado pela pandemia, serão efetuadas pela Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ:

I - Observarão às normas técnicas e legais, projeções da União e demais entes federados, fatores relevantes, tendo como referência, a inflação prevista, aferida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e parâmetros macroeconômicos;

II – fundos estaduais: de acordo com a origem das receitas;

III – demais receitas próprias das autarquias, fundações e fundos: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e avaliação da compatibilidade com desempenho de cada item da receita.



Art. 10. A Lei Orçamentária Anual de 2023 conterà dotação orçamentária consignada à Reserva de Contingência:

§ 1º Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e a Reserva de Contingência, conforme dispõem o inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social corresponde ao ingresso de recursos superavitários destinados a garantir futuros desembolsos do RPPS, do ente respectivo, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 3º A Reserva de Contingência, será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, até 1,0 % (um por cento) da receita corrente líquida, para atender o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º A Reserva de Contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 5º A dotação global denominada Reserva de Contingência, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), será identificada nos seguintes Programas de Trabalho:

I – 99.999.9999.9999 - Reserva de Contingência.

II – 09.272.0088.2042 - Reserva do RPPM do Fundo Financeiro.

III – 09.272.0088.2505 - Reserva do RPPS/Civil do Fundo Financeiro.

IV – 09.272.0088.2043 - Reserva do RPPM do Fundo Previdenciário.

V- 09.272.0088.2506 - Reserva do RPPS/Civil do Fundo Previdenciário

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2023, deverão levar em conta a obtenção de superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, nos orçamentos fiscal e da seguridade social.



Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos, a título de transferência, para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o melhor controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas as despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e igualmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas as despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida.

Art. 15. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

III – voltados à estratégias voltadas para economicidade e eficiência, com destaque para a implementação de soluções de Governo Digital;

Art. 16. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – início de construção, ampliação, reforma voluptuária ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;



III - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

IV - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios e operações de crédito interna e externa.

Art. 17. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Seção II

Das Diretrizes Específicas para os Poderes Legislativos e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 18. Para efeito do disposto nos arts. 99, § 2º e 134, § 2º, todos da Constituição Federal e nos arts. 93, 112, inciso XIX, 125, § 1º e 145, § 2º da Constituição Estadual, os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública do Estado, elaborarão suas propostas orçamentárias para o exercício de 2023, terão como parâmetro as dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2022, corrigidas pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amparado – IPCA, nos últimos doze meses até dezembro de 2021, em 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), sendo:

I - Assembleia Legislativa R\$ 217.703.562,00 (duzentos e dezessete milhões, setecentos e três mil e quinhentos e sessenta e dois reais);

II - Poder Judiciário R\$ 432.404.528,00 (quatrocentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e quatro mil e quinhentos e vinte e oito reais);

III - Ministério Público R\$ 220.243.126,00 (duzentos e vinte milhões, duzentos e quarenta e três mil e cento e vinte e seis reais);

IV - Tribunal de Contas do Estado R\$ 100.397.357,00 (cem milhões, trezentos e noventa e sete mil e trezentos e cinquenta e sete reais);

V - Defensoria Pública do Estado R\$ 63.242.180,00 (sessenta e três milhões, duzentos e quarenta e dois mil e cento e oitenta reais).



Parágrafo único VETADO.

Art. 19. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado, até 30 de julho de 2022, a estimativa das receitas orçamentárias e da receita corrente líquida para o exercício de 2023.

Art. 20. As propostas orçamentárias do Poder Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado serão encaminhadas à Secretaria de Estado do Planejamento, por via eletrônica, através do SIAFE AP, até 30 de agosto de 2022, para a consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, de forma que possibilite o atendimento ao disposto no art. 175, § 12, da Constituição Estadual.

Parágrafo único. No caso de não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo, para encaminhamento das propostas orçamentárias dos referidos Poderes e da Defensoria Pública do Estado, fica a Secretaria de Estado do Planejamento autorizada a lançar os valores dentro dos limites fixados, utilizando como base a Lei Orçamentária do exercício anterior.

Seção III

Do Controle e da Transparência

Art. 21. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2023, deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade de forma a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Os titulares dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado, no que couber a cada um, farão divulgar na Internet:

I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - o Projeto de Lei Orçamentárias de 2023 e seus anexos;

III – a Lei Orçamentária Anual de 2023 e seus anexos;

IV – O Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos.



Seção IV

Dos Precatórios

Art. 22. A Procuradoria-Geral do Estado, até 1º de julho de 2022, encaminhará à Secretaria de Estado do Planejamento e aos Órgãos ou entidades devedoras, a previsão da despesa para pagamento das Obrigações de Pequeno Valor, não superiores a 10 (dez) salários mínimos, discriminadas por órgão da Administração Direta, Autarquia e Fundações, para serem incluídas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único. O pagamento será realizado integralmente, de acordo com a ordem cronológica de apresentação da requisição do Juízo da execução, conforme art. 3º, da Lei nº 0810, de 11 de fevereiro de 2004, especificando:

- Número do processo;
- Número do precatório;
- Data de apresentação da requisição;
- Tipo de causa julgada;
- Nome do beneficiário;
- Valor do precatório a ser pago;
- Data do trânsito em julgado;
- Unidade/órgão responsável pelo débito.

Art. 23. O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, até o dia 1º de julho de 2022, encaminhará à Secretaria de Estado do Planejamento, a lista única dos débitos atualizados constantes de precatórios judiciais oriundos de sentenças transitadas em julgado, destacando o valor da parcela a que se refere o art. 97, § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (Regime Especial de Pagamento de Precatórios), a ser incluída na proposta orçamentária de 2023, desse Tribunal, discriminada por órgão da Administração Direta, Autarquia e Fundação, nos termos do disposto nos § 5º e § 6º do art. 100, da Constituição Federal, especificando:

- Número do processo;
- Número do precatório;



- Data e expedição do precatório;
- Tipo de causa julgada;
- Nome do beneficiário;
- Valor do precatório a ser pago;
- Data do trânsito em julgado;
- Unidade/órgão responsável pelo débito.

Seção V

Das Emendas Parlamentares Individuais

Art. 24. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 conterà dotação orçamentária para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais, cujo montante, nos termos do § 8º do art. 176 da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 60, 19 de dezembro de 2019 e art.163-A da Constituição Federal e no §2º do art.48 da LC nº 101, de 4 de maio de 2000 e das Portarias da STN nº 710 de 25 de fevereiro de 2021 e nº 925 de 8 de julho de 2021 que estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizado pelo estado será equivalente, ao limite de 0,88% (zero virgula oitenta e oito por cento) da receita orçamentária dos recursos não vinculados, das Fontes ou destinação de Recursos: 500 – Outros Recursos não Vinculados de Impostos e 501 – Recursos não Vinculados, excluída as deduções das Receitas.

§ 1º sendo que 25% (vinte e cinco por cento) do percentual definido serão destinados a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º o restante fica a cargo das emendas parlamentares individuais aprovadas.

Art. 25. As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo, deverão constar as seguintes informações:

- I -Nome do Parlamentar;
- II - Número da Emenda;
- III - Código do Órgão e da Unidade Orçamentária executora da Emenda;



IV - Programa de Trabalho, composto da classificação da funcional-programática: função, subfunção, programa, ação e localizador de gasto compatíveis com o Plano Plurianual 2020 – 2023;

V - Natureza da Despesa;

VI - Objetivo da Emenda;

VII - Valor da Emenda; e

VIII - Origem dos Recursos.

§ 1º - As emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão guardar compatibilidade com o PPA 2020 – 2023;

§ 2º - Fica estabelecido que cada emenda deverá conter apenas um objeto e um beneficiário;

§ 3º - O recurso destinado para cada ação orçamentária decorrente de emenda parlamentar individual, não poderá ser inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

§ 4º - As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo, deverão constar no Programa de Trabalho e nas dotações correspondentes das Secretarias/Órgãos responsáveis pela execução das emendas.

§ 5º - Compete à Assembleia Legislativa, cadastrar e elaborar as emendas parlamentares individuais, no SIAFE-AP, para serem incorporadas na Lei Orçamentária Anual;

§ 6º Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha competência para executá-la ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, fica o Poder Executivo autorizado, a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual com atribuição para a execução da iniciativa ou transferi-lo de grupo de natureza da despesa, cientificando o parlamentar;

§ 7º O acompanhamento da execução das emendas individuais impositivas se dará por meio do SIAFE/AP, através de relatórios de execução orçamentária e financeira por Deputado, por Unidade Gestora, contendo o valor da dotação orçamentária, ação, o número da emenda, despesas empenhadas, liquidadas e pagas.



Art. 26. Os recursos destinados ao cumprimento das emendas parlamentares individuais devem estar previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual, na Unidade Orçamentária da Reserva de Contingência, Programa Reserva de Contingência, ação Reserva Técnica.

Art. 27. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira, respeitando o fluxo de caixa do Tesouro Estadual.

Art. 28. As emendas Individuais de que trata o § 8º do art. 176, da Constituição Estadual não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I – não indicação do beneficiário e do valor da emenda:

II – a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

III – a incompatibilidade entre o objeto proposto com o programa do órgão executor;

IV – não aprovação do plano de trabalho;

V – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Art. 29. A fim de viabilizar a execução das emendas individuais impositivas, deverão ser observados os seguintes prazos e procedimentos:

I - em até 30 (trinta dias, após a publicação da LOA, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, que receberem emendas parlamentares individuais, para encaminhar parecer técnico à SEPLAN, informando sobre existência de impedimento na execução das emendas.

II – após o recebimento do parecer técnico dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual responsável pela execução das emendas individuais impositivas, a SEPLAN, enviará à Assembleia Legislativa Estadual, por meio de ofício a justificativas do impedimento, para serem saneadas.

§ 1º Enquanto não houver a devolução da Assembleia Legislativa Estadual quanto as medidas saneadoras indicadas no II do art. 29, os saldos ficarão bloqueados para movimentação orçamentária até que sejam ajustados.



§ 2º As programações decorrentes de emendas individuais impositivas que permanecerem com impedimentos até o dia 31 de outubro de 2023 deixarão de ser de execução obrigatória e os saldos poderão ser remanejados para outras despesas constante na LOA.

Seção VI

Da Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 30. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2023, os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública do Estado, mediante Decreto ou ato próprio, divulgarão, por unidade orçamentária de cada órgão e entidade que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando, cada categoria de programação, no seu menor nível, até os elementos de despesas.

Art. 31. O Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 e em créditos adicionais, mediante Decreto, em decorrência da extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação e iduso.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023, ou em Créditos Adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e da estrutura programática.

Art. 32. Os projetos de lei a serem encaminhados à Assembleia Legislativa, relativos à criação, fusão, extinção ou incorporação de órgãos, fundos, autarquias ou fundações, deverão ter seus projetos encaminhados à Secretaria de Estado do Planejamento e Secretaria de Estado da Fazenda para análise e parecer quanto aos procedimentos orçamentários, contábeis e patrimoniais.



Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração e execução dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Estado, bem como, na classificação orçamentária da receita e despesa, por alterações na legislação federal.

Art. 34. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 conterá autorização para abertura de créditos suplementares até determinado percentual do valor do orçamento, que serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 35. As solicitações de alterações orçamentárias de abertura de Créditos Suplementares, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, mencionada no art. 33, serão encaminhadas pelas Unidades Gestoras setoriais, dos Poderes Executivo, Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado, pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública do Estado, à Secretaria de Estado do Planejamento -SEPLAN, por meio do SIAFE-AP, quando se tratar de:

I – anulação de dotação parcial ou total na mesma unidade orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – inclusão de dotação de convênios firmados com União e outras Entidades.

Parágrafo Único. As solicitações orçamentárias que implicarem em acréscimo no valor global das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA 2023, deverão ser acompanhadas de exposição de motivos, justifiquem e evidencie objetivo do crédito proposto, via PRODOC à Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 36. As alterações orçamentárias que não impliquem em aumento global das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual na mesma ação orçamentária, no mesmo grupo de despesa e elementos de despesas, poderão ser realizadas, diretamente no sistema utilizado para a execução orçamentária e financeira - SIAFE-AP, pelo técnico responsável pelo orçamento de cada órgão dos Poderes, Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado.



Art. 37. Os Projetos de Lei de abertura de créditos especiais, proposto deverão ser acompanhados de mensagem que justifiquem, evidencie o objetivo do crédito, em consonância com o Plano Plurianual 2020/2023.

Art. 38. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão o comparativo da receita arrecadada no exercício com a receita prevista constantes da Lei Orçamentária de 2023, poderá ocorrer a qualquer tempo durante exercício financeiro, condicionada à apuração contabilizada no SIAFE-AP.

Art. 39. As solicitações de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, deverão conter exposições de motivos e informações relativas a:

I - o balanço patrimonial do exercício de 2022;

II - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

III - saldo do superávit financeiro do exercício, em caixa, bancos, aplicações financeiras, por fonte de recursos.

Parágrafo único. Para fins de abertura dos créditos adicionais de que trata o caput, fica condicionada à apuração realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda, após a consolidação do Balanço Geral do Estado, até 31 de outubro de 2023.

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO

COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40. Para efeito do cálculo dos percentuais de despesa total com pessoal por Poder e órgão previstos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto no § 2º, do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias do encerramento de cada bimestre, o cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 41. O disposto no § 1º, do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do percentual da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos



de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente, conforme art. 2º da Lei Estadual nº 0641 de 28 de dezembro de 2001.

Art. 42. As despesas com pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública observarão os percentuais estabelecidos na forma do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A repartição do percentual global não poderá exceder 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, como a seguir discriminados:

I - Poder Legislativo: 3% (três por cento), incluído o Tribunal de Contas do Estado;

II - Poder Judiciário: 6% (seis por cento);

III - Poder Executivo: 49% (quarenta e nove por cento);

IV - Ministério Público: 2% (dois por cento).

Art. 43. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumento de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis e disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente será efetivada se:

I – estiver em conformidade com o disposto nesta Lei;

II – houver dotação orçamentária suficiente para atender as despesas correspondentes no referido exercício financeiro;



III - no âmbito do Poder Executivo, ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Estado de Administração – SEAD, da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN e da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ e Procuradoria Geral do Estado – PGE, em suas respectivas áreas de competência.

Art. 44. Ficam autorizados os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública do Estado, a realizar concurso público no exercício de 2023.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Executivo, o previsto no caput, se dará objetivando o suprimento de vagas e cadastro reserva para os Quadros de Pessoal dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado.

Art. 45. O Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, o Poder Judiciário e o Poder Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado farão publicar no Diário Oficial do Estado, até o vigésimo dia do mês subsequente, por Unidade Orçamentária, individualmente, a remuneração de pessoal ativo e inativo realizada no bimestre anterior.

Parágrafo único. No prazo previsto no *caput* deste artigo, serão encaminhadas à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ as informações relativas à folha de pagamento, por rubrica, com especificação do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA

AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

Art. 46. A Agência de Fomento do Amapá – AFAP é uma instituição especializada na área de microcrédito, tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social do Estado do Amapá, por meio de políticas de concessão de crédito produtivo a empreendedores formais e informais – rural, urbano, micro e pequeno – de acordo com sua missão, e em consonância com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, observando ainda as determinações legais e normativas referentes aos Fundos Estaduais dos quais é a gestora ou Agente Financeira.



Art. 47. A Agência de Fomento do Amapá – AFAP, tem como objetivo a concessão de crédito mais acessível, juros, garantia e carência diferenciada, a empreendedores formal e informal que não conseguem captar recursos nas linhas de créditos tradicionais do mercado, tendo como diretrizes:

- I – fortalecimento das ações de Microcrédito no Estado do Amapá;
- II – democratização do crédito a empreendedores que se encontram fora do radar de instituições tradicionais de oferta de crédito;
- III – combate às desigualdades sociais e regionais, por meio do crédito produtivo orientado;
- IV – ampliação e fortalecimento das atividades econômicas no Estado do Amapá;
- V – financiamentos de empreendedores enquadrados nas formas: individuais, micros, pequenas e médias empresas atuantes em amplos setores da economia estadual, de modo ambiental e socialmente responsável;
- VI – fortalecimento da marca institucional AFAP por meio de fidelização de clientes e gestão coordenada de crédito e recuperação de crédito;
- VII – estímulo à geração de trabalho, emprego e renda;
- VIII – apoio creditício às atividades econômicas voltadas para o turismo, a pesca, o artesanato, profissionais liberais e transporte;
- IX – o fomento ao desenvolvimento sustentável de baixas emissões integrado ao Programa Tesouro Verde;
- X – os empréstimos e financiamentos concedidos pela Agência de Fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua sustentabilidade financeira.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48. O projeto de lei ou decreto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária obedecerá ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Art. 49. Os efeitos das alterações na legislação tributária e da ação fiscalizadora serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

I - as alterações na legislação complementar nacional referente a tributos estaduais e as definições decididas no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e no Conselho de Desenvolvimento Econômico do Amapá;

II - a política de desenvolvimento socioeconômico, de atração de investimentos e de redução das desigualdades regionais;

III - as modificações constitucionais que alterem a participação do Estado no montante da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, e as medidas tributárias de proteção à economia amapaense;

IV - a concessão de incentivos fiscais ou tributários a empresas que estejam sujeitas à competição inter-regional ou internacional, que invistam na geração de empregos, que preservem o meio ambiente, que produzam bens e serviços que satisfaçam as necessidades da população de baixa renda, que incorporem inovações tecnológicas sem prejuízo dos empregos e que preservem ou recuperem o patrimônio cultural (Zona Franca Verde);

V - o esforço de arrecadação necessário para manter o equilíbrio e sustentabilidade das finanças públicas estaduais;

VI - o programa de Educação Fiscal, visando à conscientização do cidadão sobre receitas e gastos do Estado com a adoção de ações de Educação Fiscal nas escolas estaduais;

VII - Programa de Cidadania Fiscal, com a finalidade de estimular a emissão de documento fiscal no comércio varejista, visando o incremento da arrecadação do ICMS e apoiar a atuação de entidades vinculadas às áreas da saúde, da educação, da assistência social ou de esportes, alertando sobre a importância do tributo, tendo como parceiras as prefeituras municipais e o SEBRAE;

VIII - o planejamento estratégico implementado no âmbito da Secretaria da Fazenda, incorporando ferramentas e indicadores de gestão e resultados;



IX - a adoção de parceria e integração com os municípios para atendimento do contribuinte e cumprimento das obrigações legais;

X - o monitoramento, a fiscalização e o controle das renúncias fiscais condicionadas;

XI - a modernização e o desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal com uso de tecnologia de informação, mediante formação e utilização de bases de dados;

XII - a fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XIII - a expansão da obrigatoriedade da utilização de documentos fiscais e escrituração eletrônica - Escrituração Fiscal Digital - EFD;

XIV - o acompanhamento de contribuintes, por meio do Gerenciamento da Receita e programas de auto regularização fiscal por parte dos contribuintes - Monitoramento;

XV - a continuidade do processo de revisão dos benefícios fiscais - Convalidação de Benefícios Fiscais sem CONFAZ;

XVI - o aprimoramento do regime de substituição tributária;

XVII - a melhoria da gestão e dos serviços públicos por meio da simplificação de processos e o uso de novas tecnologias nas atividades do fisco;

XVIII - a adoção de políticas públicas integradas ao Programa Tesouro Verde, como estratégia de incorporação de receitas públicas não tributárias a partir da monetização dos serviços ambientais prestados pelo Estado do Amapá.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. O acompanhamento dos Programas e Ações de governo (projetos e atividades) diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Amapá – SIAFE AP é obrigatório, mensal, realizado pelo (as) Gerentes de Programas e de Ações, nomeados por ato dos (as) Gestores dos Órgãos de Governo, para tal fim.



§ 1º Assessoria de Desenvolvimento Institucional – ADINS e Núcleo Setorial de Planejamento dos Órgãos de Governo, ficarão responsáveis pela verificação mensal quanto a regular inserção de informações no SIAFE-AP, relativas aos programas e ações dos seus respectivos órgãos;

§ 2º A Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, publicará em sua página eletrônica, o Relatório de Avaliação Trimestral do Plano Plurianual – PPA 2020 – 2023, até o décimo dia útil, subsequente ao término do trimestre;

§ 3º A criação de novo programa e ação, após janeiro de 2020, e antes da revisão do PPA 2020 -2023, será de iniciativa do órgão solicitante, mediante expediente endereçado à SEPLAN, a qual procederá à avaliação por meio das coordenadorias competentes; e

§ 4º Cabe à Secretária de Estado do Planejamento – SEPLAN, estabelecer normas complementares para a gestão, acompanhamento, revisão e avaliação do Plano Plurianual PPA – 2020 -2023.

Art. 51. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no ajuste fiscal, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, o Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado promoverão, por ato próprio, e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observando os seguintes critérios:

I - a proporcionalidade de participação de cada um na receita orçamentária líquida;

II – as vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III – cumprimento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, vinculação à educação e à saúde;

IV – garantia do cumprimento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo informar ao Poder Legislativo, ao Judiciário, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, à Defensoria



Pública do Estado e aos demais órgãos constitucionais autônomos, até o décimo dia após o encerramento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, inclusive os parâmetros adotados.

§ 2º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública do Estado e os demais órgãos constitucionais autônomos, com base na informação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento das informações, estabelecendo as despesas, com os respectivos valores, que serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 52. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 53. Não serão objetos de limitação:

I - as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

II - contrapartida estadual a convênios firmados.

Art. 54. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. O ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

II - metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 55. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada, até a edição da respectiva Lei Orçamentária,



na forma da proposta remetida à Assembleia Legislativa, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês, para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios;

IV – débitos de precatórios, obras em andamento, contratos de serviços, contrapartidas estaduais e demais despesas de caráter continuado.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizados.

Art. 56. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados, processarão o empenho da despesa, observados os percentuais fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 57. O Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado encaminharão ao Poder Executivo, até o dia 31 de janeiro de 2023, as contas relativas ao exercício anterior, para fins de consolidação das contas do Estado e, posteriormente, das contas públicas nacionais.

Art. 58. O Poder Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado encaminharão à Secretaria de Estado da Fazenda, até 10 dias após o encerramento de cada bimestre, os relatórios resumidos da execução orçamentária, para consolidação e publicação, conforme o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 59. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas quando:

I – anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejado para a própria entidade;



c) contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado.

II – anulem despesas relativas a:

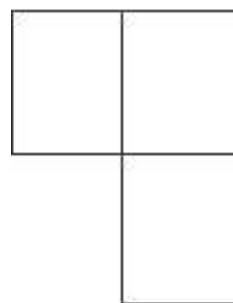
- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;
- c) pagamento do PIS/PASEP;
- d) precatórios e sentenças judiciais;
- e) despesas referentes a vinculações constitucionais;
- f) reserva de contingência.

Parágrafo único. Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, projetos, metas ou despesas que se pretenda alcançar e desenvolver.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 15 de julho de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



ANEXOS



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

1. INTRODUÇÃO

O financiamento das políticas públicas é feito pela sociedade, através de tributos que são repartidos entre as três esferas federadas para desempenho de atividades e serviços essenciais à população. Tal financiamento é constituído por receitas públicas, que devem ser aplicadas pelo Estado de acordo com a legislação, em especial a Lei nº 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar 101/2000).

Nas economias modernas as previsões de receitas tornaram-se um instrumento vital da política econômica, partindo-se da aprovação do orçamento Pelo Poder Legislativo para que a administração pública passe a aplicar o que foi autorizado. Se a receita do ano for superior à previsão inicial, ocorre o excesso de arrecadação, que então é incorporado na lei orçamentária para execução. Se, ao contrário, a receita cair, o governo fica impossibilitado de executar o orçamento na sua totalidade, o que exigirá corte nas despesas programadas, realizado através de procedimentos como o contingenciamento.

Vale ressaltar que as receitas são estimadas pelo governo, e variam durante a execução por fatores diversos. Como principal fator externo, se a economia crescer durante o ano mais do que se esperava, a arrecadação com os impostos tende a aumentar. O movimento inverso também pode ocorrer, como vivenciado nos últimos anos. Há fatores internos, como a regularidade e proatividade para obtenção de transferências voluntárias e recursos de financiamentos. E fatores externos, a exemplo da pandemia mundial. Por fim, com base na receita prevista, são fixadas as despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

A Lei 4.320/64, disciplina o tratamento da receita pública, além das Leis específicas que criam o poder de arrecadar. Porém, foi com a Lei de Responsabilidade Fiscal que as fontes de financiamento público foram efetivamente regulamentadas, através do maior rigor e fundamentação metodológica das previsões da receita pública.



A atividade de previsão de receitas públicas é um dos requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal. Essas previsões envolvem o uso de técnicas analíticas para projetar a quantidade de recursos financeiros disponíveis num determinado tempo futuro. A previsão, por sua vez, tenta identificar o relacionamento entre os fatores que afetam as receitas (alíquotas tributárias, variáveis macroeconômicas, etc.) e a arrecadação governamental (tributos e outras receitas).

As previsões de receitas podem ser aplicadas tanto à receita total agregada quanto às suas fontes individuais, nos impostos sobre consumo e também nos impostos sobre a propriedade, entre outras. Vários são os métodos utilizados para se projetar as receitas, e estes tendem a trabalhar melhor em função do tipo de receita que se pretende prever.

Observando-se a competência da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN para consolidar a previsão para a elaboração das propostas orçamentárias, compete a Secretaria de Estado da Fazenda, através de sua Coordenadoria de Arrecadação – COARE, fornecer os elementos, especialmente quanto às receitas próprias do GEA. E para as transferências federais, a principal fonte, com base nas informações da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Economia.

O processo de previsão de receita pública começa quando da elaboração da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, ocasião em que é realizada a previsão dos recursos do Tesouro Estadual, dos recursos diretamente arrecadados e convênios que comporão o anexo de metas fiscais.

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO, tendo em vista a determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de dezembro de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Neste Anexo são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2023 a 2025, com estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do quadro fiscal referente a esse período.



2. ASPECTOS LEGAIS

Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF:

O Anexo de Riscos Fiscais está previsto na LRF, em seu art. 4º, § 3º, conforme transcrito a seguir: A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

II - Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constante do projeto de lei orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.



3. METODOLOGIA

3.1 VARIÁVEIS CONSIDERADAS

As variáveis consideradas para análise dos riscos fiscais, especificamente para a elaboração das previsões das receitas públicas para 2023 a 2025, são os indicadores macroeconômicos, que demonstram os cenários da economia nacional e local. São os seguintes indicadores:

- ✓ PRODUTO INTERNO BRUTO – PIB NACIONAL – indicador utilizado para definição do cenário de crescimento real da economia brasileira, que tem impacto direto no comportamento das receitas referentes ao ICMS e IPVA;
- ✓ VARIAÇÃO DE PREÇOS – IGP-DI/FGV – indicador publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para medição da variação de preços, o qual é utilizado pelo Estado para recomposição do valor da moeda nacional na atualização monetária das receitas públicas, principalmente no ICMS e IPVA;
- ✓ LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – alterações na Legislação Tributária que poderiam impactar no crescimento ou redução das receitas públicas no Estado. Esta variável não foi considerada para efeito de previsão para o período acima especificado;
- ✓ RECEITA REALIZADA – o volume das receitas próprias arrecadadas durante os exercícios de 2018/2019/2020/2021, o qual será considerado para efetuar as previsões, além da receita realizada dos meses de janeiro a fevereiro de 2022.

3.2 CENÁRIO NACIONAL

Os indicadores macroeconômicos que demonstram os cenários da economia nacional e local, a seguir detalhados, são as variáveis consideradas para análise dos riscos fiscais, especificamente para a elaboração das previsões de receitas públicas para o período 2023 a 2025: produto interno bruto – PIB nacional; variação de preços – IGP-DI/FGV; legislação tributária; receita realizada. Adicionam-se ainda as projeções do Governo Federal, dados estatísticos oficiais (IBGE e SEPLAN), entre outras fontes citadas no decorrer do anexo.



O Produto Interno Bruto (PIB), que é a soma dos bens e serviços finais produzidos no país, avançou 0,5% no quarto trimestre de 2021 e encerrou o ano com crescimento de 4,6%, totalizando R\$ 8,7 trilhões. Com esse resultado, foram superadas as perdas de 2020, quando os efeitos da Covid-19 fizeram com que a economia encolhesse 3,9%.

O crescimento do ano passado foi puxado tanto pela indústria como pelos serviços. Já a agropecuária registrou uma variação negativa de 0,2%, muito afetada negativamente pelas adversas condições climáticas como estiagem e geadas. A alta nos serviços em 2021 foi de 4,7% e, na indústria, foi de 4,5%. Os dois setores, juntos, representam aproximadamente 90% do PIB do país.

Todas as atividades que compõem os serviços cresceram em 2021. São eles: informação e comunicação (12,3%); transporte, armazenagem e correio (11,4%); outras atividades de serviços (7,6%); comércio (5,5%); atividades imobiliárias (2,2%); administração, defesa, saúde e educação públicas e seguridade social (1,5%); e atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados (0,7%).

Na indústria, o destaque positivo foi o desempenho da construção, que, após cair 6,3% em 2020, subiu 9,7% em 2021. As indústrias de transformação (4,5%) também apresentaram resultado positivo, influenciadas, principalmente, por fatores como o crescimento da fabricação de máquinas e equipamentos; metalurgia; e indústria automotiva. As indústrias extrativas cresceram 3,0% devido à alta na extração de minério de ferro.

A única atividade que não cresceu em 2021 foi eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos, que teve variação negativa de 0,1%, o que indica estabilidade. O desempenho dessas atividades foi afetado pela escassez hídrica.

Todos os componentes da demanda interna avançaram em 2021, ao contrário do que aconteceu em 2020. O consumo das famílias avançou 3,6% e o do governo subiu 2,0%. No ano anterior, esses componentes haviam recuado 5,4% e 4,5%, respectivamente. A demanda interna contribuiu positivamente para o crescimento do PIB no ano passado.



Já o PIB per capita, que corresponde ao Produto Interno Bruto dividido pela quantidade de habitantes de um país, alcançou R\$ 40.688 no ano passado, um avanço de 3,9% em relação ao ano anterior (-4,6%).

Ao tempo da elaboração do presente PLDO, o Relatório de Mercado Focus prevê um crescimento da atividade econômica de 0,50% em 2022. Para 2023, projeta crescimento de 1,30%. Em relação à inflação medida pelo IPCA, estima que será de 6,86% e 3,80% em 2022 e 2023, respectivamente. Sobre a taxa de câmbio média, o mercado prevê 5,25 para 2022 e 5,20 para 2023. A projeção para a Selic no fim de 2022 é de 13% e em 2023 é 9%.

O projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do governo federal para 2023 propõe salário mínimo de R\$ 1.294 para o próximo ano, sem aumento real. Para 2024 e 2025, o salário mínimo proposto foi de R\$ 1.337, e R\$ 1.378, respectivamente. Os valores propostos também não contemplam aumento real. O percentual de reajuste se baseia na inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Há chances de esta proposta ser alterada de acordo com o andamento da inflação no decorrer do ano. O valor do salário mínimo previsto na LDO é mera estimativa, sendo necessária sua fixação por lei específica. A projeção indica que o governo federal mantenha o sistema que adotou nos últimos anos, em que nenhum crescimento real é superior à inflação.

3.3 IPCA

A variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA projetado pelo mercado de 2022 até 2025 está na tabela abaixo:

ANO	IPCA
2015	10,67%
2016	6,29%
2017	2,95%
2018	3,75%
2019	4,31%
2020	4,52%



2021	10,06%
2022	6,80%
2023	3,80%
2024	3,20%
2025	3%

Fonte: Boletim Focus/ Banco central

3.4 CENÁRIO AMAPAENSE

Considerando a economia em nível estadual, passada a fase mais crítica da crise gerada pelo coronavírus, apresenta-se um cenário econômico mais favorável, reduzindo o nível de incerteza gerada pela crise sanitária. O estado tem apresentado saldo positivo na geração de empregos formais, conforme informações do Ministério da Economia. A maioria dos empregos foram criados no setor de serviços e comércio. Fechou 2021 com saldo positivo na geração de empregos.

O executivo apresentou um Plano Estadual de Desenvolvimento da Economia Circular para o período 2022-2030. Conjunto de políticas públicas para um novo e mais eficiente modelo de desenvolvimento econômico para o Estado, com a previsão de geração de empregos e renda, respeitando o meio ambiente e oportunizando a qualidade de vida.

O governo trabalha para preservar a capacidade de pagamento da folha do setor público, especialmente por meio de ajustes para garantir sua integralidade. Em 2021, encerrou o parcelamento da folha e retornou à integralidade do pagamento. Estratégia positiva não apenas na economia local, conservando o consumo e a subsequente arrecadação da principal fonte de receita própria (ICMS).

Com relação aos investimentos, prosseguiu com as operações especiais junto ao BNDES, além da proposição de nova captação junto ao BID (PROFISCO) para modernização da gestão fazendária. Esses investimentos são importantes para minimizar os efeitos da crise em um Estado que é profundamente dependente dos recursos da União.



Destacam-se ainda as concessões concluídas: energia (prevenindo a liquidação da CEA); saneamento (em parceria com os municípios); e florestal (em parceria com o SFB/MAPA). São iniciativas que gerarão investimentos relevantes nos próximos meses, ampliando as probabilidades de incremento da arrecadação própria, de forma mais intensa inclusive que a tendência nacional. Ressalva-se, no entanto, que em observância ao princípio da prudência as projeções de crescimento acompanharam os estudos do Governo Federal (STN).

Por outro lado, há no Amapá riscos fiscais relevantes, especialmente relacionados aos ciclos eleitorais, pressões para ampliação de renúncias para mitigação dos efeitos inflacionários – aumentando o risco do déficit fiscal federal e subsequente frustração das transferências federais – entre outros fatores que podem agravar a sustentabilidade do pacto federativo, especialmente dos subnacionais mais dependentes.

O conflito entre a Rússia e a Ucrânia tende a aumentar a inflação global, em especial em relação aos combustíveis, adubos e alimentos. Os mais pobres acabam sendo os mais afetados. A retomada lenta e gradual da economia, inflação descontrolada que reduz a massa de renda das famílias – fenômeno que ampliou ainda mais a vulnerabilidade na Amazônia – baixo nível de participação do país nas cadeias globais de produção e exportação, aumento da taxa de juros que desestimula o crescimento da economia. Além disso, vale apontar os seguintes cenários que poderão afetar diretamente a economia do Estado do Amapá:

- a) reflexos da inflação na arrecadação, que turva a realidade e desajusta o orçamento, cria dificuldades para cumprir os percentuais estabelecidos em lei.
- b) guerra fiscal, e conseqüente pressão interna para replicação de benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades federadas;
- c) discussão com o Município de Macapá sobre processo judicial nº 0055073-71.2015.8.03.0001, com riscos da necessidade de repasse adicional a ser calculado sobre as renúncias fiscais, ou seja, sobre receitas que não ocorreram;



d) aumento da inadimplência, por fatores como a falência de empresas, queda do consumo e desatualização da legislação tributária.

e) não contratação do PROJETO PROFISCO II/AP haja vista que projetos estruturantes nas áreas de Gestão Fiscal, Administração Tributária e Qualidade do Gasto envolvem cerca de USD 30 milhões de dólares de investimento com a captação junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

f) passivos contingentes decorrentes de ações judiciais, a exemplo de questões complexas como: demandas relacionadas à Unidade Descentralizadas de Execução da Educação – UDE; constantes bloqueios judiciais da conta do Tesouro Estadual por conta de Requisições de Pequeno Valor – RPV (ignorando a programação orçamentária para precatórios).

Adicionalmente, registra-se a recente adesão do Amapá ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal de que tratam a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, de essencial importância para a retomada do acesso a oportunidades de captação e investimento.

4. ANÁLISE DO PIB EFETIVO E PROJEÇÕES ATÉ 2025

Conforme o andamento da economia mundial e nacional, temos o PIB como uma das referências a serem estudadas e analisadas nas relações da sociedade, principalmente entre as relações de consumo, produção e nível de emprego, sendo este um dos principais medidores do comportamento econômico, apresentando destaque na atualidade pelas suas variações a médio e longo prazo, medidor este que destaca os níveis de produção da sociedade e suas principais variáveis que afetam o conjunto de fatores do sistema produtivo.

A economia Brasileira na atual conjuntura passa por um processo de mudanças, onde a crise vivida nos anos de 2020 e 2021, serviram como exemplo para as políticas de planejamento, onde o investimento direto do governo mostra a participação efetiva do setor público nos níveis de produção, consumo e renda, e diminuição também da pobreza que afeta as camadas mais pobres da sociedade.



Certos de tudo isso, temos com clareza que a retomada gradual da economia Brasileira e Amapaense vai acontecer de forma espontânea, seguindo níveis de investimento e produtividade que conforme os estudiosos demonstram o fim de um ciclo e o início de outro que busca alavancar a economia e a sociedade de forma plena e adaptativa, com as variáveis do mercado mundial e nacional, se adaptando a crises pandêmicas, guerras, surgimento de novas moedas e formas de transações digitais, e a novos governos e seus planejamentos que nem sempre buscam a integralidade das ações sociais, tudo isto demonstra também a evolução da sociedade moderna e pós moderna, tendo sempre em mente que a maior riqueza de um povo certamente é a sua população, que tanto precisa de investimentos básicos na saúde, educação, moradia, lazer, segurança, entre outros, dessa forma temos a clareza que os tempos mudaram, e o PIB Brasileiro também mudou e vai continuar mudando e se adaptando a novos conceitos e realidades da atual conjuntura econômica.

O Estado do Amapá também passou pelo seu pior momento entre os anos de 2020 e 2021, tendo que se adaptar a uma nova realidade, com um orçamento enxuto e planejado a médio e longo prazo. O seu PIB também sofreu em épocas de pandemia tendo queda percentual em suas projeções e ajuda direta do governo federal no combate à pobreza.

Todos esses aspectos levaram a um maior cuidado sobre as contas públicas e o maior nível de investimento do governo federal em seus bancos de desenvolvimento, buscando sempre a plena retomada das atividades, e tendo como meta o desenvolvimento e crescimento de forma equilibrada, refletindo assim diretamente no PIB do Estado do Amapá e de outros estados Brasileiros.

Estimativa do PIB nominal do Brasil e do Amapá e taxa do PIB Real de 2010 a 2025

Ano	BRASIL		AMAPÁ	
	PIB Nominal (Trilhões)	Tx PIB Real %	PIB Nominal (Bilhões)	Tx PIB Real %
2010	3,8	7,5	8,2	10,1
2011	4,3	4,0	9,4	6,5
2012	4,8	1,9	11,1	3,2
2013	5,3	3,0	12,7	2,9
2014	5,7	0,5	13,4	3,0



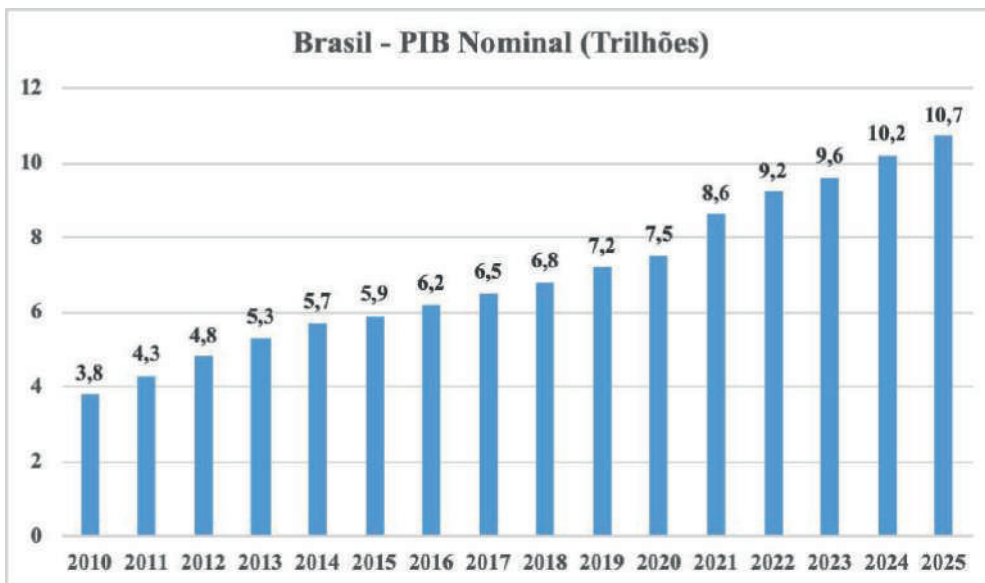
2015	5,9	-3,5	13,8	-5,5
2016	6,2	-3,5	14,1	-4,2
2017	6,5	1,0	15,4	1,9
2018	6,8	1,1	16,8	4,8
2019	7,2	1,9	17,1	4,3
2020	7,5	-0,9	16,9	4,4
2021	8,6	4,0	17,5	4,9
2022	9,2	4,4	17,9	5,4
2023	9,6	4,8	18,3	5,9
2024	10,2	5,1	18,9	6,6
2025	10,7	5,6	19,4	7,1

Fonte: SEPLAN-AP; IBGE; Boletim Focus/ Banco Central

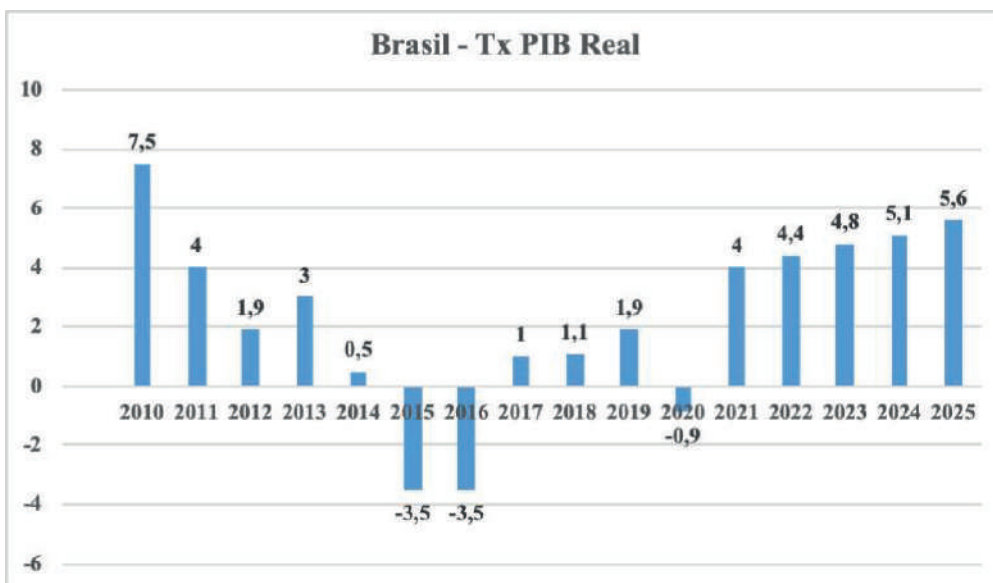
Estimativa do Produto Interno Bruto em % do Brasil e do Amapá de 2010 a 2025 Contas Regionais do Brasil ano Base 2010

ANO	PIB BRASIL %	PIB AMAPÁ %
2010	7,5	10,1
2011	4,0	6,5
2012	1,9	3,2
2013	3,0	2,9
2014	0,5	3,0
2015	-3,5	-5,5
2016	-3,5	-4,2
2017	1,0	1,9
2018	1,1	4,8
2019	1,9	4,3
2020	-0,9	4,4
2021	4,0	4,9
2022	4,4	5,4
2023	4,8	5,9
2024	5,1	6,6
2025	5,6	7,1

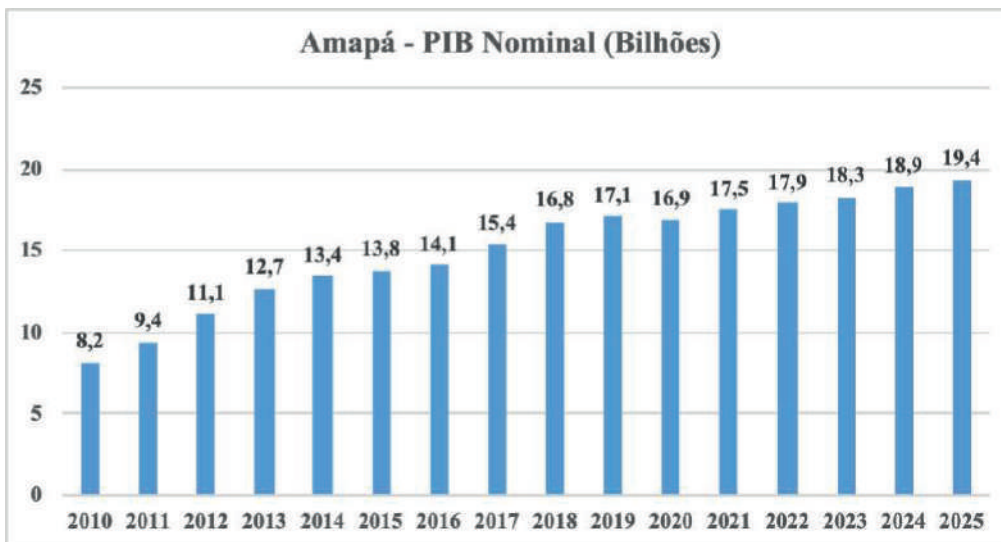
Fonte: SEPLAN-AP; IBGE; Boletim Focus/ Banco Central



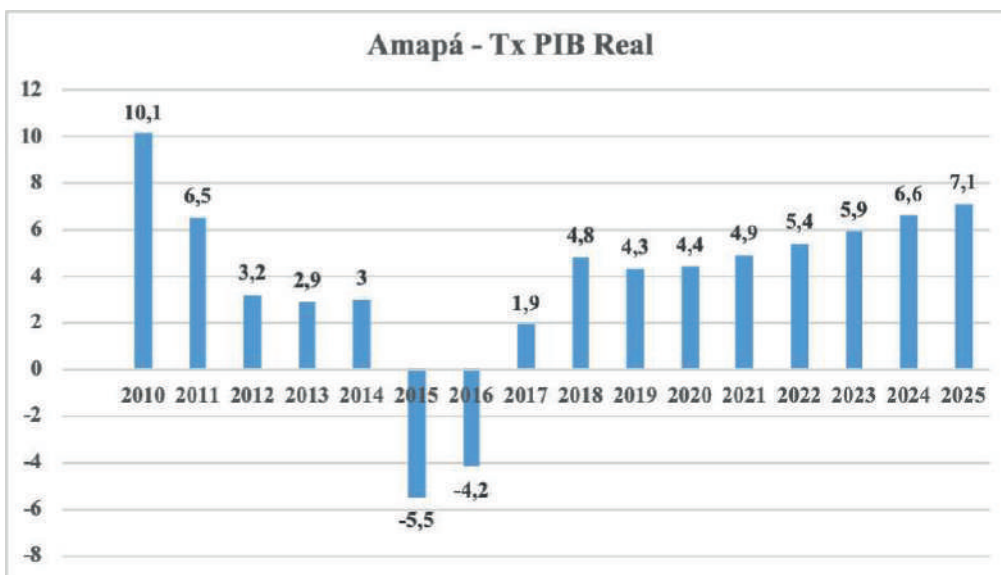
Fonte: SEPLAN-AP/COPESEF; IBGE; BOLETIM FOCUS/ BANCO CENTRAL



Fonte: SEPLAN-AP/COPESEF; IBGE; BOLETIM FOCUS/ BANCO CENTRAL



Fonte: SEPLAN-AP/COPESEF; IBGE; BOLETIM FOCUS/ BANCO CENTRAL



Fonte: SEPLAN-AP/COPESEF; IBGE; BOLETIM FOCUS/ BANCO CENTRAL

Em conjunto com o Conselho Estadual de Gestão Fiscal - CEGF, o Governo segue fazendo o dever de casa no enfrentamento da calamidade, em que a saúde e vida dos cidadãos amapaenses estão em perigo, empenhando-se nas medidas restritivas como a redução da circulação de veículos e aglomerações de



pessoas, campanhas televisivas e educativas para orientação ao cidadão amapaense, ampliação da rede hospitalar, entre outras políticas públicas.

Foram ainda adotadas políticas direcionadas para mitigar os efeitos econômicos causados pela pandemia para as empresas, em especial para os micros e pequenos empreendedores, de extrema relevância para geração de emprego e renda, essenciais para nosso progresso econômico na geração de oportunidade, em busca da dignidade e inclusão para a população amapaense. Além de medidas tributárias regularmente renovadas e intensificadas durante a pandemia, oportunidades de fomento e programas assistenciais, vem sendo fortalecidos para a retomada econômica. E ainda, investimentos na melhora do ambiente de negócios, através do licenciamento ambiental eletrônico, entre outras ferramentas relacionadas ao Governo Digital.

Por fim, além de projetos estruturantes já em execução, a exemplo das concessões de energia e saneamento, que deverão movimentar mais de R\$ 1 bilhão de investimentos adicionais nos próximos 5 anos na economia do Amapá de forma direta, a estruturação do Plano da Nova Economia, com o fortalecimento de novos projetos com o BNDES, entre outros parceiros, deve propiciar um crescimento acima da média nacional. Destaca-se, neste contexto, os investimentos do GEA na regularização fundiária, especialmente através das parcerias com o Exército Brasileiro, o que possibilitou o recebimento de 9 glebas em 2022, criando um novo cenário de oportunidades, geração de emprego e renda e governança ambiental e territorial no Amapá, inclusive destravando gargalos históricos para acesso a crédito.

5. ANÁLISE DO PIB DO ESTADO DO AMAPÁ 2019

O PIB do Estado do Amapá em 2019, foi estimado em R\$ 17,50 bilhões, e sua participação na economia nacional foi 0,2%, no mesmo ano. Em termos de posição relativa do valor do PIB na comparação com as demais Unidades da Federação, o Amapá manteve-se na 25ª posição.

Em termos de variação em volume, o crescimento do PIB do estado foi de 2,3%, entre 2018 e 2019. Os três grupos de atividades econômicas



apresentaram crescimento em volume no ano analisado, mas o Serviço teve maior impacto, já que além de ter registrado maior variação percentual, representou mais de 80% da economia do estado. O PIB per capita, por sua vez, foi de R\$ 20.688,00, ocupando o 6º lugar da região Norte com variação de 2,17% em relação a 2018.

A Agropecuária amapaense teve variação em volume de 0,9% em 2019, desempenho melhor que no ano de 2018 que apresentou -7,4. Esse resultado representou a combinação entre o crescimento de Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós-colheita, e as reduções verificadas em Pecuária, inclusive apoio à pecuária e Produção florestal, pesca e aquicultura.

A agricultura, cuja variação foi de 3,8%, teve seu desempenho vinculado, a produtos da lavoura temporária, como abacaxi e mandioca, e a produtos da lavoura permanente, como o açaí, melhor que o ano de 2018 que foi 23,2. Em pecuária, inclusive apoio à pecuária, registrou-se ligeira queda de - 0,5%, pois a criação de bovinos, principal segmento da atividade, não apresentou variação, enquanto a criação de aves apresentou redução. Em Produção florestal, pesca e aquicultura, a queda em volume de - 0,2% foi influenciada pela pesca e aquicultura, enquanto no ano de 2018 foi 8,1%.

A Indústria do Estado do Amapá cresceu 1,6% em volume de seu valor adicionado bruto, para o qual contribuíram as atividades de Indústrias de Transformação e Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação. A primeira atividade cresceu 4,5% devido ao segmento de metalurgia de metais preciosos e a segunda teve aumento de 1,0%, atrelado à geração e distribuição de energia elétrica. Entre as demais atividades industriais do estado, Indústrias extrativas teve variação percentual elevada, de 39,3% em 2019, porém em 2018 foi de -2,7%, mas de pouca influência no resultado agregado da indústria, devido à sua baixa participação, e Construção registrou queda em volume de - 0,6% em 2019, enquanto que em 2018 foi de 3,7%.

Os Serviços cresceram 1,9% em volume e representaram 88,8% da economia do Amapá em 2019, o que representou um acréscimo de 2,3 pontos percentuais, em relação à participação deste grupo de atividades em 2018: 86,5%. Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas foi a atividade que mais contribuiu para este crescimento, com variação de 11,0%, em relação ao ano anterior. Também se destacaram Transporte, Armazenagem e Correio, com variação de 6,1%, Atividades Financeiras, de seguros e serviços



relacionados, que cresceu 3,3%, e Atividades Imobiliárias, com taxa de crescimento de 3,1%. Ressalta-se que Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social, maior atividade do Amapá, com participação de 47,9% em 2019, destoou do desempenho médio dos serviços e apresentou retração de 0,1%.

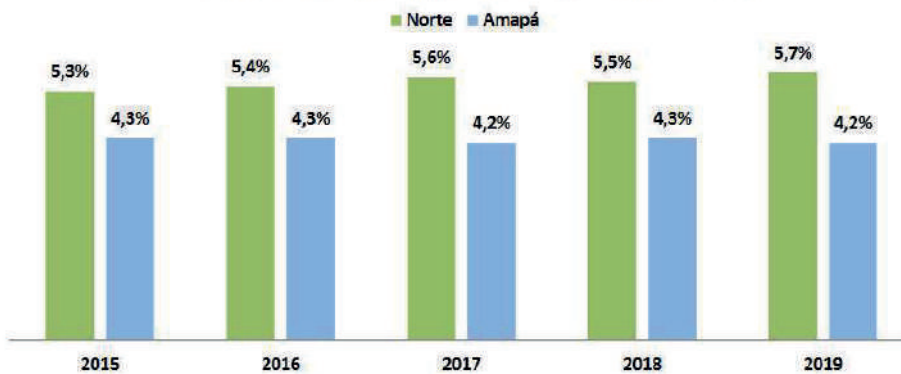
IBGE/SEPLAN CONTAS REGIONAIS 2019
PIB MUNICIPAL

Tabela 1.1 - Produto Interno Bruto a preços correntes Brasil, Norte e Amapá - 2015-2019

Brasil, Norte e Amapá	R\$		
	Brasil	Norte	Amapá
2015	5.995.787	320.688	13.861
2016	6.269.328	337.302	14.342
2017	6.585.479	367.956	15.482
2018	7.004.141	387.535	16.795
2019	7.389.131	420.424	17.497

Fonte: IBGE/CONAC; SEPLAN/COPESEF.

Gráfico 1.1 - Participação do PIB Norte/Brasil e Amapá/Norte - 2015-2019



Fonte: IBGE/CONAC; SEPLAN/COPESEF.



Tabela 1.2 - Taxa de crescimento real do PIB do Brasil, Norte e Amapá - 2014-2019

Brasil, Norte e Amapá	Volume		
	%		
	Brasil	Norte	Amapá
2014/2015	-3,6	-2,6	-5,5
2015/2016	-3,3	-4,6	-4,9
2016/2017	1,4	3,8	1,8
2017/2018	1,8	3,4	2,3
2018/2019	1,1	0,5	2,3

Fonte: IBGE/CONAC; SEPLAN/COPESEF.

IBGE/SEPLAN

CONTAS REGIONAIS 2019
PIB MUNICIPAL

Tabela 1.3 - Produto Interno Bruto per capita do Brasil, Norte e Amapá - 2015-2019

Brasil, Norte e Amapá	R\$		
	Brasil	Norte	Amapá
2015	29.326	18.354	18.080
2016	30.422	19.048	18.333
2017	31.713	20.515	19.408
2018	33.594	21.314	20.248
2019	35.162	22.811	20.688

Fonte: IBGE/CONAC; SEPLAN/COPESEF.

Tabela 1.4 - Produto Interno Bruto dos Estados da Região Norte - 2015-2019

Brasil, Norte e Unidade da Federação	R\$				
	2015	2016	2017	2018	2019
Brasil	5.995.787	6.269.328	6.585.479	7.004.141	7.389.131
Norte	320.688	337.302	367.956	387.535	420.424
Rondônia	36.563	39.460	43.516	44.914	47.091
Acre	13.623	13.754	14.273	15.331	15.630
Amazonas	86.568	89.040	93.240	100.109	108.181
Roraima	10.243	11.013	12.105	13.370	14.292
Pará	130.900	138.108	155.232	161.350	178.377
Amapá	13.861	14.342	15.482	16.795	17.497
Tocantins	28.930	31.585	34.108	35.666	39.356

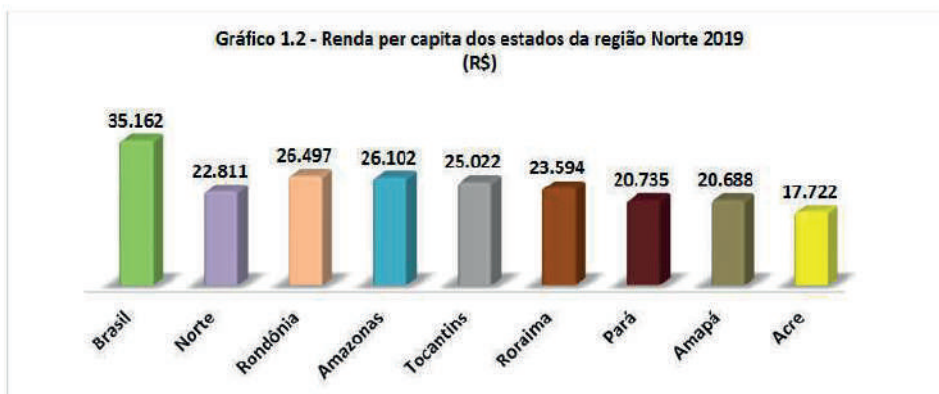
Fonte: IBGE/CONAC; SEPLAN/COPESEF.



Tabela 1.5 - Produto Interno Bruto per capita dos estados da região Norte - 2015-2019

Brasil, Norte e Unidade da Federação	R\$				
	2015	2016	2017	2018	2019
Brasil	29.326	30.422	31.713	33.594	35.162
Norte	18.354	19.048	20.515	21.314	22.811
Rondônia	20.678	22.078	24.098	25.554	26.497
Acre	16.954	16.842	17.204	17.637	17.722
Amazonas	21.981	22.251	22.945	24.533	26.102
Roraima	20.256	21.417	23.161	23.189	23.594
Pará	16.012	16.694	18.554	18.952	20.735
Amapá	18.080	18.333	19.408	20.248	20.688
Tocantins	19.094	20.605	22.002	22.933	25.022

Fonte: IBGE/CONAC; SEPLAN/COPESEF.



Fonte: IBGE/CONAC; SEPLAN/COPESEF.



Tabela 1.6 - Valor Adicionado Bruto Brasil, Norte e Amapá - 2015-2019

Brasil, Norte e Unidade da Federação	R\$				
	2015	2016	2017	2018	2019
Brasil	5.155.601	5.417.822	5.671.926	6.011.150	6.356.684
Norte	284.652	300.799	328.770	345.177	373.470
Rondônia	32.574	35.385	39.281	40.260	42.037
Acre	12.443	12.500	12.836	13.622	13.939
Amazonas	72.695	75.908	78.497	84.362	90.725
Roraima	9.441	10.178	11.183	12.267	12.997
Pará	118.312	124.828	141.649	146.889	161.909
Amapá	12.891	13.469	14.473	15.665	16.324
Tocantins	26.296	28.531	30.852	32.112	35.538

Fonte: IBGE/CONAC; SEPLAN/COPESEF.

Tabela 1.7 - Participação do Valor Adicionado da região Norte e dos estados - 2015-2019

Norte e Unidade da Federação	%				
	2015	2016	2017	2018	2019
NORTE	5,3	5,4	5,6	5,5	5,7
Rondônia	0,6	0,6	0,7	0,6	0,6
Acre	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2
Amazonas	1,4	1,4	1,4	1,4	1,5
Roraima	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2
Pará	2,2	2,2	2,4	2,3	2,4
Amapá	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2
Tocantins	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5

Fonte: IBGE/CONAC; SEPLAN/COPESEF.

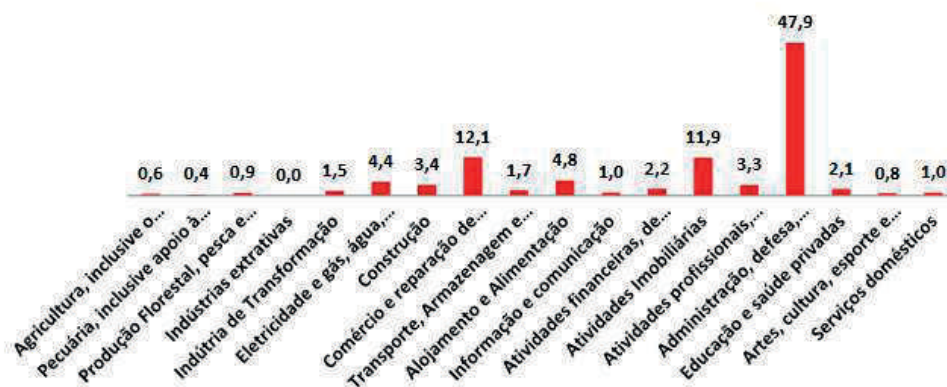


Tabela 1.8 - Participação das atividades econômicas no Valor Adicionado Bruto a preços correntes no Amapá
2015-2019

Amapá	2015-2019				
	(%)				
	2015	2016	2017	2018	2019
Total das Atividades	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
AGROPECUÁRIA	2,1	2,2	2,2	1,8	1,9
Agricultura, inclusive apoio à agricultura e à pós-colheita	0,7	0,8	0,8	0,5	0,6
Pecuária, inclusive apoio à Pecuária	0,6	0,6	0,5	0,4	0,4
Produção florestal, pesca e aquicultura	0,8	0,8	0,9	0,9	0,9
INDÚSTRIA	12,8	11,8	10,6	11,7	9,3
Indústrias extrativas	0,2	0,2	0,2	0,1	0,0
Indústrias de transformação	3,4	3,0	1,1	2,5	1,5
Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	1,3	3,0	5,1	5,0	4,4
Construção	7,9	5,6	4,2	4,0	3,4
SERVIÇOS	85,1	86,0	87,2	86,5	88,8
Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas	13,2	11,2	12,4	12,5	12,1
Transporte, armazenagem e correio	1,9	2,1	2,1	1,6	1,7
Alojamento e alimentação	3,6	4,7	5,4	5,3	4,8
Informação e comunicação	1,3	1,1	1,3	1,1	1,0
Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	2,2	2,4	2,4	2,2	2,2
Atividades imobiliárias	10,3	10,6	10,6	11,0	11,9
Atividades profissionais, científicas e técnicas, administrativas e serviços complementares	4,6	3,5	2,7	3,0	3,3
Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	43,7	46,2	46,2	45,9	47,9
Educação e saúde privadas	2,3	2,3	2,3	2,1	2,1
Artes, cultura, esporte e recreação, outras atividades de serviços	0,8	0,8	0,7	0,7	0,8
Serviços domésticos	1,3	1,1	1,0	1,0	1,0

Fonte: IBGE/CONAC; SEPLAN/COPESEF.

Gráfico 1.3 - Participação das atividades econômicas no valor adicionado bruto à preços correntes no Amapá 2019



Fonte: IBGE/CONAC; SEPLAN/COPESEF.



Tabela 1.9 - Variação das atividades econômicas no Valor Adicionado Bruto a preços correntes no Amapá 2015-2019

Amapá	2015-2019				
	(%)				
	2015	2016	2017	2018	2019
Total das Atividades	3,3	5,4	7,5	8,2	4,2
AGROPECUÁRIA	-0,8	8,4	7,4	-5,4	5,9
Agricultura, inclusive apoio à agricultura e à pós-colheita	-3,5	7,6	9,8	-24,4	11,7
Pecuária, inclusive apoio à Pecuária	-5,6	3,5	-6,6	-6,9	-1,4
Produção florestal, pesca e aquicultura	6,2	13,1	15,3	12,4	5,9
INDÚSTRIA	27,1	-3,4	-2,7	19,2	-16,5
Indústrias extrativas	-68,4	44,7	-8,5	-30,0	-87,3
Indústrias de transformação	5,0	-9,5	-58,3	138,0	-39,1
Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	-289,5	144,3	82,9	5,6	-7,4
Construção	13,9	-26,0	-19,2	3,3	-11,4
SERVIÇOS	0,5	6,6	8,8	7,4	7,0
Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas	-4,8	-10,9	19,5	8,5	0,9
Transporte, armazenagem e correio	21,7	20,4	4,0	-13,6	8,8
Alojamento e alimentação	1,6	39,6	23,3	5,0	-5,7
Informação e comunicação	15,6	-5,5	22,4	-7,5	-1,6
Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	9,8	14,5	4,7	0,9	5,5
Atividades imobiliárias	19,1	8,5	7,9	11,7	12,8
Atividades profissionais, científicas e técnicas, administrativas e serviços complementares	-18,3	-20,0	-16,3	21,7	14,0
Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	1,9	11,5	7,5	7,5	8,7
Educação e saúde privadas	0,7	4,9	10,2	-1,5	3,5
Artes, cultura, esporte e recreação e outras atividades de serviços	-16,3	3,9	-5,0	8,2	9,2
Serviços domésticos	-6,0	-7,1	-2,8	9,0	0,3

Fonte: IBGE/CONAC, SEPLAN/COPESEF.

Gráfico 1.4 - Variação das atividades econômicas no valor adicionado bruto a preços correntes no Amapá 2019

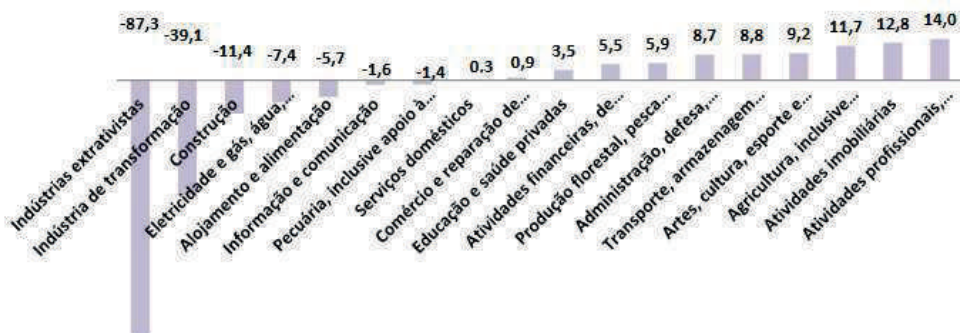




Tabela 1.10 - Variação em Volume do Valor Adicionado das Atividades Econômicas do Amapá 2015-2019

Amapá	2015-2019				
	2015	2016	2017	2018	2019
Total das Atividades	-5,3	-4,4	1,6	2,5	1,9
AGROPECUÁRIA			-100,0	-7,4	0,9
Agricultura, inclusive apoio à agricultura e à pós-colheita	1,2	1,2	8,4	-23,2	3,8
Pecuária, inclusive apoio à Pecuária	-15,2	-1,4	-3,2	-9,5	-0,5
Produção florestal, pesca e aquicultura	20,5	3,6	-0,3	8,1	-0,2
INDÚSTRIA			-100,0	5,0	1,6
Indústrias extrativas	-50,6	-33,7	-10,1	-2,7	39,3
Indústrias de transformação	-0,9	5,0	4,5	-8,1	4,5
Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	12,5	13,7	19,8	9,0	1,0
Construção	-17,9	-14,5	-2,3	3,7	-0,6
SERVIÇOS			1,2	2,4	1,9
Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas	-14,5	-18,2	3,4	2,2	11,0
Transporte, armazenagem e correio	-37,9	-9,9	-1,5	-8,6	6,1
Alojamento e alimentação	-10,5	-11,8	2,9	10,3	-2,2
Informação e comunicação	7,4	-5,8	7,9	-4,1	0,0
Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	-5,2	-6,0	-1,1	-0,4	3,3
Atividades imobiliárias	-5,2	0,4	2,8	1,6	3,1
Atividades profissionais, científicas e técnicas, administrativas e serviços complementares	0,9	-15,9	-7,6	13,9	-2,1
Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	-0,6	1,2	0,6	1,7	-0,1
Educação e saúde privadas	5,1	-1,1	4,9	3,9	1,7
Artes, cultura, esporte e recreação e outras atividades de serviços	3,5	-6,1	4,3	2,9	-6,4
Serviços domésticos	-4,5	-12,0	1,4	6,5	-0,7

Fonte: IBGE/CONAC, SEPLAN/COPESEF.

Tabela 1.11 Participação do Produto Interno Bruto, Ótica da Renda, no Amapá - 2015-2019

Descrição do Agregado	%				
	2015	2016	2017	2018	2019
Valor Adicionado Bruto (a)	93,0	93,9	93,5	93,3	93,3
Remunerações (b)	57,1	57,9	55,1	55,4	55,9
Salários	45,0	45,7	42,9	43,1	43,1
Contribuições sociais	12,1	12,3	12,3	12,3	12,8
Impostos, líquidos de subsídios, sobre a produção e a importação (c)	7,6	6,7	7,1	7,4	7,3
Impostos, líquidos de subsídios, sobre produto (d)	7,0	6,1	6,5	6,7	6,7
Outros impostos, líquidos de subsídios, sobre a produção	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6
Excedente Operacional Bruto (EOB) e Rendimento Misto Bruto (RMB) (e)	35,3	35,4	37,8	37,3	36,9
Produto Interno Bruto - Ótica da Renda = (b + c + e)	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

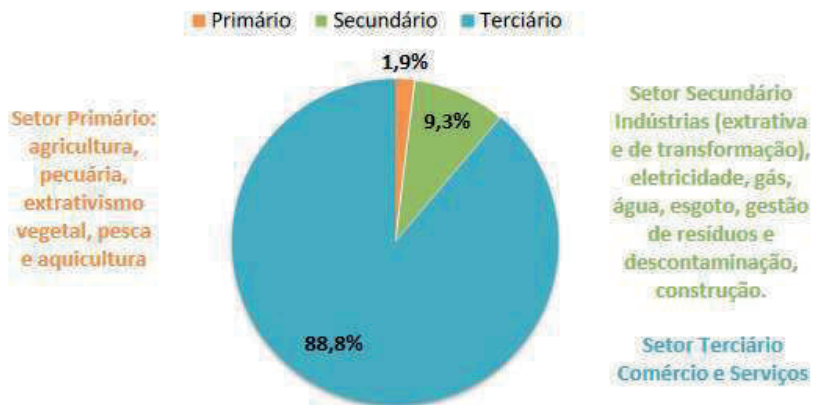


Tabela 1.12 - Participação do Valor Adicionado Bruto por setor econômico do Amapá - 2015-2019

VA	2015-2019 (%)				
	2015	2016	2017	2018	2019
Total	100	100	100	100	100,0
Primário	2,1	2,2	2,2	1,8	1,9
Secundário	12,8	11,8	10,6	11,7	9,3
Terciário	85,1	86,0	87,2	86,5	88,8

Fonte: IBGE/CONAC; SEPLAN/COPESEF.

Gráfico 1.5 - Participação do Valor Adicionado Bruto do Amapá, por setor de atividade - 2019



Fonte: IBGE/CONAC; SEPLAN/COPESEF.

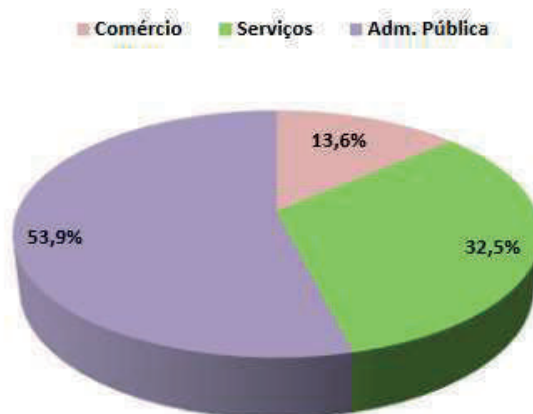
Tabela 1.13 - Participação do Valor Adicionado Bruto, por setor econômico do setor terciário do Amapá - 2015-2019

VA	2015-2019 (%)				
	2015	2016	2017	2018	2019
VA	100	100	100	100	100
Adm. Pública	51,3	53,7	53,0	53,0	53,9
Comércio	15,7	13,0	14,0	14,4	13,6
Serviços	33,0	33,3	33,0	32,6	32,5

Fonte: IBGE/CONAC; SEPLAN/COPESEF.



Gráfico 1.6 - Participação do valor adicionado bruto, por setor econômico do setor terciário do Amapá 2019



Fonte: IBGE/CONAC; SEPLAN/COPESEF.

6. VARIAÇÃO DE PREÇO

6.1 TAXA SELIC

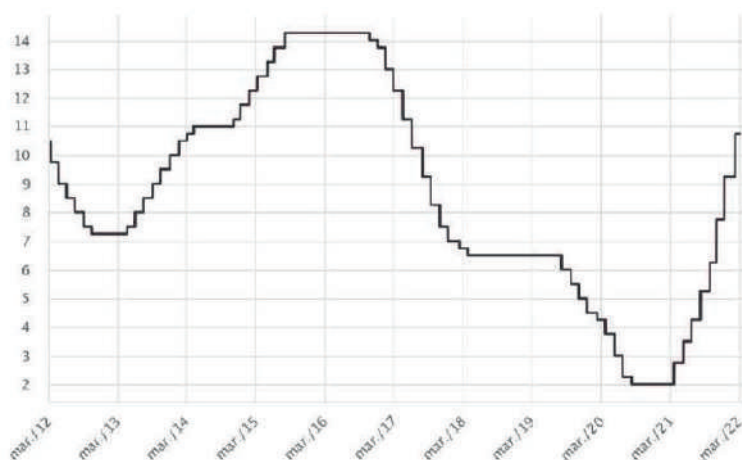
O Governo Federal teve em sua agenda uma tendência a estimular a queda da Taxa Selic. Em agosto de 2020 a Taxa chegou em seu menor patamar, 2%. Um dos objetivos era desestimular a poupança fazendo com que o brasileiro migrasse suas aplicações para investimentos em capitais, sobretudo no mercado de ações. A bolsa teve um aumento de aderência, como publicação da B3 que aponta que no primeiro semestre, houve um aumento de 43% de investidores no país.

Porém, essa redução gerou uma fuga de capitais estrangeiros, em busca de retornos mais significativos em outros países. Com a fuga de capitais, houve um aumento da taxa de câmbio e várias consequências. A partir de maio de 2021, as reuniões do Conselho Monetário aprovaram aumento na taxa SELIC, com altas expressivas que fizeram com que no ano de 2022, chega-se a 10,75% (março). Segundo o economista Affonso Celso Pastore, esse aumento da



taxa Selic pode fazer pressão para a redução do Dólar, porém, o resultado dessa política pode demorar pelo menos seis meses. Realmente é o que se tem observado, uma vez que no mês de março de 2022 o Dólar já chega a um preço mais baixo, (R\$4,74 no fim do mês de março). Fica claro que o Banco Central aumentou a taxa Selic para valorizar a moeda nacional e controlar a inflação no país.

Gráfico 1 - Meta para Taxa Selic, (% a.a., dados diários). Fonte Banco Central



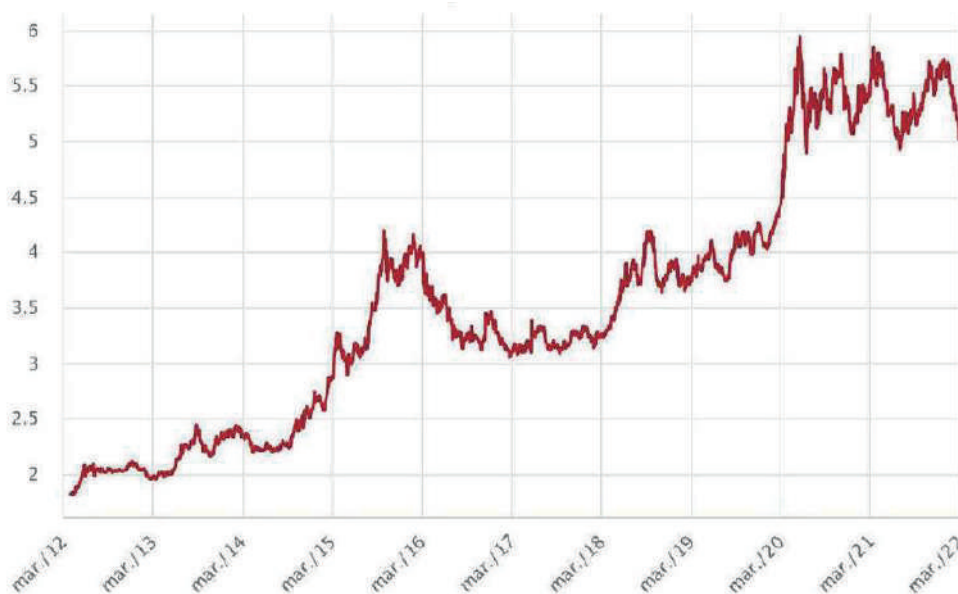
6.2 CÂMBIO E SUAS VARIAÇÕES

Como já avaliado, a taxa de juros impactou a cotação do dólar no mercado interno. Esse fato é consequência esperada de uma agenda do Governo Federal de fazer que o Brasil se reestabeleça como grande país exportador, sobretudo no setor agrário. A pauta foi importante para o governo na criação de divisas, com a moeda desvalorizada e o câmbio mais alto, se tornou mais lucrativo a exportação e o país registrou superávit nos últimos anos. Segundo o Ministério da Economia, o primeiro bimestre de 2022, o país registrou um saldo comercial positivo de US\$ 3,835.

O Dólar registrou máxima histórica de R\$ 5,90 em maio de 2020 e R\$ 5,79 em março de 2021. Por mais que colabore com o saldo da balança comercial, no mercado interno, o dólar alto gera pressões inflacionária.



Gráfico 2 - Taxa de câmbio nominal - R\$/US\$, cotação de venda, dados diários



6.3 INFLAÇÃO

O governo, através do Banco Central, realizar medidas para o controle da inflação, no caso do Brasil utiliza-se o sistema de metas de inflação. Nesse sistema, é determinado a faixa de variação que a inflação poderá ter no período de 1 ano. A meta é anunciada publicamente e funciona como âncora para as expectativas dos agentes sobre a inflação futura, permitindo que desvios sejam corrigidos ao longo do tempo.

O regime de metas de inflação é o conjunto de procedimentos para garantir a estabilidade de preços no país. O COPOM estabelece a meta para inflação anual e para manter a inflação sobre controle, define a meta da taxa Selic. O Banco Central realiza operações de mercado aberto para influenciar a taxa Selic que, por meio de diversos canais na economia, afeta a inflação. O governo usa o IPCA como índice oficial de inflação no país é o responsável por medir os preços do consumidor é o IBGE, que faz a captação em 17 grandes centros.

No Estado do Amapá, a função de captar os preços locais fica por conta da SEPLAN que utiliza a metodologia e é acompanhada pelo próprio IBGE.



Abaixo observa-se gráfico da meta definida para os próximos anos. No ano de 2020 a meta foi de 4%, 2021 de 3,75%, 2022 de 3,50%, 2023 de 3,25% e para 2024 de 3%. Porém, observa-se que a partir de 2021, a inflação (medida pelo IPCA) teve grande aumento, fugindo da meta estabelecida, fazendo com que o governo tivesse que tomar medidas mais contundentes.

Gráfico 3 - Meta da Inflação (% a.a., dados diários). Fonte Banco Central



É impossível apontar um único motivo, mas observa-se que o aumento do preço do combustível gerou aumento generalizado dos preços, causando uma inflação de custos. O aumento do preço do petróleo foi pelo ano de 2020 e o aumento generalizado do preço se deu a partir de 2021, sobretudo pelo mês de março. Como já explicado anteriormente, o Banco Central elevou a taxa de juros, ainda pelo segundo semestre de 2021 com intuito de baixar o dólar e tentar conter a inflação.

Observa-se no Gráfico 3, que do período de março de 2017 a março de 2021, a inflação permaneceu dentro das bandas estabelecidas pelo governo, porém, a partir de março de 2021 a inflação teve aumento chegando a quase 11%.



7. COMÉRCIO EXTERIOR BALANÇA COMERCIAL DO AMAPÁ

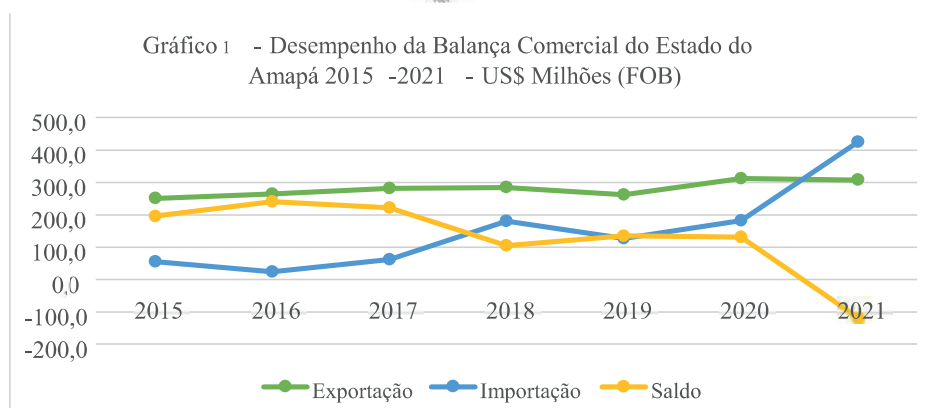
No ano de 2021, a Balança Comercial brasileira, registrou o superávit de US\$ 61,01 bilhões, recorde dos últimos anos - crescimento de 21,1% em relação ao registrado em 2020, impulsionado pela evolução dos preços das commodities. Esses valores, entretanto, ficaram abaixo das projeções do Ministério da Economia, não obstante o desempenho positivo das exportações (34%) e das importações (38,2%).

Quadro 1 - Desempenho da Balança Comercial Estado do Amapá 2015 - 2021 (US\$ Milhões - FOB)

ANO	EXPORTAÇÃO			IMPORTAÇÃO			SALDO	
	X	Δ	Δ%	M	Δ	Δ%	X-M	Δ%
2015	250,2	-175,1	-41,2%	55,1	-56,4	-50,6%	195,1	-37,8%
2016	264,1	13,9	5,6%	24	-31,1	-56,4%	240,1	23,1%
2017	282,0	17,9	6,8%	61,1	37,1	154,6%	220,9	-8,0%
2018	284,9	2,9	1,0%	180,5	119,4	195,4%	104,4	-52,7%
2019	261,4	-23,5	-8,2%	126,5	-54,0	-29,9%	134,9	29,2%
2020	312,2	50,8	19,4%	181,7	55,2	43,6%	130,5	-3,3%
2021	307,0	-5,2	-1,7%	424,4	242,7	133,6%	-117,4	-190,0%
MÉDIA BC	298,4	-	-	145,6	-	-	152,8	-

Fonte: MDIC - SECEX - fevereiro/2022. Variação em relação ao ano anterior

Nesse período, as exportações amapaenses atingiram a valor de US\$ 307 milhões, correspondendo a uma retração de -1,7%, porém mantendo-se num patamar superior à média dos últimos cinco anos; as importações alcançaram a cifra de US\$ 424,4 milhões, conferindo o acréscimo de 133,6%; os índices das importações, bem acima da média histórica, concorreram, sobremaneira, para definir o saldo negativo de US\$ 117,4 milhões em 2021, com variação de -190,0% em relação a 2020.



Esse resultado, em princípio, espelha a prudência adotada para conjecturar cenários de intercâmbios comerciais mundiais para o exercício de 2021, tendo por base o elevado grau de instabilidade econômica e incertezas decorrentes da pandemia do Covid 19, a partir do ano de 2019. Entretanto, ao se observar a pauta comercial amapaense daquele ano, os itens que impulsionaram os níveis de importação foram os “derivados de petróleo ou de materiais betuminosos” (Quadro 2), que tiveram a participação de 92% das importações, com o acréscimo de 165% em relação ao exercício de 2020, com o indicativo da realização sazonal de empreendimentos, notadamente do setor governamental, em suas diferentes esferas.

Quadro 2 - Produtos Importados pelo Estado do Amapá - 2021 e variação em relação a 2020 (US\$ Milhões - FOB)

PRODUTOS IMPORTADOS	VALOR (\$)	VARIÇÃO		PARTIC. (%)
		ABSOLUTA (\$)	RELATIVA (%)	
1º Óleos combustíveis de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos.	221	131	146%	52,0%
2º Óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos, crus.	168	111	195%	40,0%
3º Demais produtos, Indústria da Transformação.	11	-0,602	-5,21%	2,60%



4º	Sais e peróxossais, de ácidos inorgânicos e metais.	9,66	3,96	69,70%	2,30%
5º	Plataformas, embarcações e outras estruturas flutuantes.	8,095	5,41	201%	1,90%
6º	Obras de ferro ou aço e outros artigos de metais comuns.	2,73	-0,206	-7,01%	0,64%
7º	Válvulas e tubos termiônicos, de cátodo frio ou foto-cátodo, diodos, transistores.	2,34	1,45	163%	0,55%
TOTAL		422,825	-	-	0,9999

Fonte: <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/comex-vis> - fevereiro/2022. Variação em relação ao ano anterior

O quadro das importações amapaenses, quanto à origem, tem apresentado pouca diversificação desde 2019. Em 2021, cinco dos principais parceiros comerciais concorreram com mais de 98% das importações amapaenses, com destaque para os Estados Unidos da América, com 90% das importações e 143,8% de crescimento em relação ao ano de 2020; e os Emirados Árabes, que despontaram no ranking em segundo lugar, superando com pouca margem a China, porém com modestos 2,2% de participação.

Quadro 3 - Principais Origens das Importações Amapaenses -2021 (US\$ Milhões - FOB)

PAÍS DE ORIGEM	VALOR (\$)	VARIÇÃO		PARTIC. (%)
		ABSOLUTA (\$)	RELATIVA (%)	
1º Estados Unidos	384	226	143,80%	90,0%
2º Emirados Árabes	9,55	-	-	2,2%
3º China	9,21	0,463	5,30%	2,2%
4º Austrália	8,39	2,26	46,40%	2,0%
5º Reino Unido	7,65	5,99	361,40%	1,8%



6º	Chile	1,77	1,15	185,40%	0,42%
7º	Índia	0,941	0,648	220,80%	0,22%
TOTAL		421,51	-	-	98,84%

Fonte: MDIC-SECEX - fevereiro/2022. Variação relativa ao ano de 2021.

Na pauta comercial (Quadro 4), seis itens foram responsáveis por 98% das exportações amapaenses: o “ouro, não monetário” manteve-se como principal item, com 52% de participação, porém com uma retração de 27% em relação ao ano anterior; seguido pela “madeira em estilha ou em partículas”, que se manteve em segundo lugar na pauta, com 19% do total exportado e crescimento de 4,3% no período; em terceiro, os “minérios de ferro e seus concentrado”, com 19% de participação e praticamente nos mesmos níveis registrados no ano anterior; há de se observar a descontinuidade apresentada pela “soja”, que chegou a ocupar o terceiro lugar em 2020, com 4,3% de participação.

Em 2021, dez países recepcionaram mais de 95% das exportações amapaenses (Quadro 5), com uma ordem sequencial assemelhada à do ano anterior: o Canadá, com 30% de participação, permaneceu na liderança, não obstante apresentar retração de 36,2% no volume transacionado, em relação a 2020; a China, que no ranking anterior aparecia na 10ª lugar, com apenas 1,1%, evoluiu para a segunda colocação, com 19% participação; sequencialmente, despontaram Japão e Portugal, que, embora tenham atenuado sobremaneira o volume comercial no período, mantiveram boas participações na pauta de exportação amapaense.

Quadro 4 - Principais Produtos Exportados pelo Estado do Amapá - 2021 (US\$ Milhões - FOB)

PRODUTOS EXPORTADOS	VALOR (\$)	VARIÇÃO		PARTIC. (%)
		ABSOLUTA (\$)	RELATIVA (%)	
1º Ouro, não monetário (excluindo minério de ouro e seus concentrados).	160	-60	-27%	52%



2º	Madeira em estilha ou em partículas; serraduras, desperdícios e resíduos de madeira, mesmo aglomerados em bolas, briquetes, pellets ou em formas semelhantes.	59,1	2,42	4,3%	19%
3º	Minério de ferro e seus concentrados.	58,8	56,9	30,07k%	19%
4º	Frutas, preservados e preparações (exceto sucos de frutas).	11,8	4,84	69,3%	4%
5º	Demais produtos – Indústria da Transformação.	7,51	-1,2	-14%	2,4%
6º	Sucos de frutas ou de vegetais	4,93	2,1	74,1%	1,60%
T O T A L		302,14	-	-	98%

Fonte: <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/comex-vis> - fevereiro/2022. Variação em relação ao ano anterior

Importante enfatizar que a Itália (7º) e a Índia (9º) foram guindadas à lista dos dez principais parceiros das exportações amapaenses, em 2021, em decorrência dos significativos incrementos dos volumes demandados. Com isso, deslocaram desse bloco a Tailândia - que em 2020 era o 5º colocado (3% de participação), e a Rússia, que naquele ano foi o 8º colocado (1,5% de participação ocasional).

Quadro 5 - Principais Destinos das Exportações Amapaenses - 2021 (US\$ Milhões - FOB)

PAÍS DE DESTINO	VALOR (\$)	VARIÇÃO		PARTIC. (%)
		ABSOLUTA (\$)	RELATIVA (%)	
1º Canadá	93,6	-53	-36,2%	30%
2º China	57,7	54,3	1.563,7%	19%
3º Suíça	50,1	-14	-22,1%	16%
4º Japão	26,5	-11	-28,8%	8,6%
5º Portugal	26,1	13,5	107,2%	8,5%



6º	Estados Unidos	14,5	8,44	140,1%	4,7%
7º	Itália	8,32	6,34	319,2%	2,7%
8º	Dinamarca	7,73	2,12	37,7%	2,5%
9º	Índia	4,88	1,96	66,8%	1,6%
10º	Emirados Árabes	4,55	0,93	25,7%	1,5%
TOTAL		293,98	-	-	95,1%

Fonte: MDIC-SECEX - fevereiro/2022. Variação relativa ao ano de 2021

Em janeiro de 2022, as exportações brasileiras alcançaram US\$ 19.635 milhões, valor superior em 31,4% ao registrado no mesmo período de 2021, enquanto as importações atingiram o valor de US\$ 19.849 milhões, superando as importações realizadas em janeiro de 2021 em 31,1%, definindo um saldo negativo de US\$ 214,4 milhões. No mesmo período, o Amapá exportou US\$ 20,1 milhões, 31,6% menos que em janeiro de 2021, enquanto as importações atingiram a marca de US\$ 30,3 milhões, com 56,2% de acréscimo no mesmo período, definindo um saldo negativo de US\$ 10,2 milhões.

A pauta de exportações amapaense, nesse início de ano, experimenta pouca diversificação, mantendo-se a supremacia histórica das principais commodities (“ouro não monetário”, “madeira em estilha” e “minério de ferro”) superando 88% do total exportado. Como inovação, surge na pauta a exportação ao item “madeira parcialmente trabalhada e dormentes de madeira”, com 3,3% de participação.

Ainda nesse período, 97% das importações se concentraram em “óleos combustíveis de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos”, procedentes de apenas um país (EUA), ao passo que as exportações amapaenses indicam a continuidade das principais parcerias comerciais, destacando-se com o Canadá (32%), na precedência, China (20%), Portugal (18%), Dinamarca (9,5%) e Itália (5%).

Os resultados da Balança Comercial brasileira em 2021, como expressão da recuperação dos fluxos de negócios internacionais, e a gradativa retomada de crescimento da economia nacional, com a atenuação da pandemia, propiciaram à Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do Ministério da Economia projetar um saldo comercial, para 2022, superior ao resultado registrado em 2021, ainda que sob as incertezas correntes acerca do



desempenho das economias de grandes potências mundiais, porém, antes de eclodir o conflito bélico no continente asiático, de imprevisíveis consequências no fluxo comercial.

As características da economia amapaense, preponderantemente exportadora de commodities e importadora, em maior escala, de bens de consumo, nesse quadro evolutivo e um cenário econômico promissor, concorrem para previsibilidade do baixo risco sobre o equilíbrio da Balança Comercial do Amapá, no decorrer de 2023.

8. MERCADO DE TRABALHO E EMPREGO

O Estado do Amapá apresentou no ano de 2021 o melhor saldo dos últimos anos na geração de emprego com carteira assinada.

Em meio a incerteza sobre o avanço ou retrocesso da pandemia, mas com a intensificação da vacinação contra Covid-19, o Estado do Amapá fechou o ano de 2021 com saldo positivo na geração de empregos formais. Foram 5.260 contratações com carteira de trabalho a mais que demissões, sendo no setor de Serviços (+2.334), Comércio (+1803), Construção (+553), Industrial (492), Agropecuária (+78), segundo dados do Ministério da Economia que registrou no período 32.343 contratações contra 27.083 desligamentos.

saldo positivo integra relatório anual do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged). Com 12.375 novas vagas, o setor de serviços foi o que mais teve novas admissões. O segmento de agropecuária foi o que registrou menor movimentação, com 372 postos de trabalho.

Os últimos dados, de dezembro, demonstraram queda drástica em relação ao mês anterior, totalizando menos 312 empregos gerados, apesar do último mês do ano ser conhecido pelas contratações de fim de Natal e Ano Novo.

O Amapá só perdeu vagas em apenas 2 meses do ano: Os nove primeiros meses do ano foram de saldo positivo no Amapá. Somente em outubro e dezembro, o Estado registrou mais demissões do que contratações. O melhor desempenho aconteceu em agosto.

Ainda de acordo com os dados oficiais, 2021 teve o melhor desempenho dos últimos nove anos no Estado, com mais 5.260 vagas de trabalho. Em 2020, foram criados 1.005 postos de carteira assinada.

Nos Setores da Economia em 2021, as contratações foram impulsionadas pelos setores de serviços e comércio, os que concentram a maior quantidade de



empregados no Amapá. Indústria e construção civil tiveram média parecida, enquanto a agropecuária apresentou o menor saldo.

O Estado do Amapá começa 2022 com geração de empregos de carteira assinada, com alta no setor de serviços. Apresentou saldo positivo na geração de empregos formais em janeiro. Foram 480 contratações com carteira de trabalho a mais que demissões, segundo o Ministério da Economia, o primeiro mês de 2022 registrou 2.856 contratações contra 2.376 desligamentos.

O saldo positivo integra relatório do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged). A maioria dos postos de trabalho foram criados no setor de Serviços (+302), Comércio (+160), Agropecuária (+21), Construção (+20), por outro lado, houve queda no setor industrial (-23).

9. FÓRMULA DE PREVISÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

Com objetivo de facilitar a compreensão passo a passo dos cálculos inerentes às previsões de receita, procurou-se adotar um modelo de projeção simplificado que, além do objetivo e acessível, produzem-se resultados com maior grau de confiabilidade nos números finais da previsão das receitas das unidades da administração. Trata-se do modelo incremental de projeção de receitas. Há ainda, de acordo com os riscos fiscais levantados, a possibilidade de ajustes pontuais em função de fatores conhecidos e projeções dos indicadores macroeconômicos.

Este modelo de projeção – de precisão e aderência confirmadas – considera como base a arrecadação do período anterior, utilizando-se a Função Estatística de Previsão que calcula, ou prevê, um valor futuro usando valores existentes. O valor previsto é um valor de y para um determinado valor de x . Os valores conhecidos são valores de x e de y existentes, e o novo valor é previsto através da regressão linear.

PREVISÃO (x ; valor_conhecidos_y; valor_conhecidos_x):

X é o ponto de dados cujo valor você deseja prever.

Val_conhecidos_y é o intervalo de dados ou matriz dependente.

Val_conhecidos_x é o intervalo de dados ou matriz independente.



PASSOS PARA A ELABORAÇÃO DA PREVISÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

- Previsão de ICMS – 2023 – 2025;
- Previsão de IPVA – 2023 – 2025;
- Previsão ITCD – 2023 – 2025;
- Previsão IRRF – 2023 – 2025;
- Previsão Taxas de Expediente – 2023 – 2025;
- Previsão Taxas de Trânsito – 2023 – 2025;
- Previsão Outras Taxas – 2023 – 2025;
- Previsão Receita de Serviços Administrativo – 2023 – 2025;
- Previsão Receita de Multa de IPVA – 2023 – 2025;
- Previsão Receita de Multa de ICMS – 2023 – 2025;
- Previsão Receita de Outras Multas – 2023 – 2025;
- Previsão Dívida Ativa ICMS – 2023 – 2025;
- Previsão Dívida Ativa IPVA – 2023 – 2025;
- Previsão Receita Global por espécie – 2023 -2025.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o objetivo de prover maior previsibilidade e transparência no planejamento e apuração dos resultados fiscais e dar cumprimento ao estabelecido no art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, este anexo da LDO 2023 elencou as principais fontes de riscos fiscais para consecução do cenário base determinado no Anexo de Metas da mencionada lei.

Seguindo o ritmo de melhorias implementadas nos Anexos dos exercícios anteriores, esta edição evidencia alguns aprimoramentos a fim de prover ao Poder Legislativo, órgãos de controle e população maior clareza, funcionalidade e efetividade no mapeamento de riscos fiscais, com a convergência para a adoção de padrões internacionais de publicação de riscos fiscais, dadas as características específicas do país.

Sendo assim, atendendo aos desafios que o documento guia, os riscos fiscais foram apresentados de forma conceitual e gráfica, permitindo a consolidação de um texto mais sucinto e harmônico.

É importante destacar, dado o material abordado, que a União e, por conseguinte, o Estado do Amapá, se deparam com riscos fiscais relevantes para o ano de 2023 e os anos subsequentes. É de suma importância que haja um comprometimento fiscal em todos os níveis federativos e em todos os poderes, a fim de que a evolução das contas públicas mantenha o equilíbrio fiscal.



Os riscos fiscais aqui evidenciados ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada desses riscos, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. Dessa forma é possível que as respectivas áreas adotem diretrizes e/ou medidas para o devido ajuste das contas públicas sem novos comprometimentos para a retomada do crescimento econômico sustentável do país.

Nesse sentido, a expectativa é a de que o Anexo de Riscos Fiscais seja utilizado como instrumento de Planejamento Fiscal e do estabelecimento de possíveis redirecionamentos de política fiscal, caso necessário, na ocorrência de cenários adversos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100
Receita Total	8.944.493.102,00	8.617.045.377,65	596,30	9.105.409.961,00	8.500.069.043,96	455,27	9.475.941.655,00	8.588.317.719,65	364,46
Receitas Primárias (I)	8.157.080.943,00	7.858.459.482,66	543,81	8.304.502.208,00	7.752.406.804,98	415,23	8.637.951.562,00	7.828.823.262,35	332,23
Despesa Total	8.944.493.102,00	8.617.045.377,65	596,30	9.105.409.961,00	8.500.069.043,96	455,27	9.475.941.655,00	8.588.317.719,65	364,46
Despesas Primárias (II)	8.491.406.580,57	8.180.545.838,70	566,09	8.671.257.595,58	8.094.779.760,18	433,56	9.052.243.080,81	8.204.307.548,94	348,16
Resultado Primário (III) = (I - II)	-334.325.637,57	-322.086.356,04	-22,29	-366.755.387,58	-342.372.955,20	-18,34	-414.291.518,81	-375.484.286,59	-15,93
Resultado Nominal	-852.803.740,29	-821.583.564,83	-56,85	-905.947.583,32	-845.718.868,39	-45,30	-999.093.021,34	-905.506.662,15	-38,43
Dívida Pública Consolidada	3.588.793.873,92	3.457.412.209,94	239,25	3.231.976.152,76	3.017.109.670,47	161,60	2.876.935.256,04	2.607.448.941,47	110,65
Dívida Consolidada Líquida	-2.864.269.603,99	-2.759.411.949,89	-190,95	-3.221.087.325,15	-3.006.944.747,98	-161,05	-3.576.128.221,87	-3.241.147.581,30	-137,54

SIAFE-AP



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	6.339.139.459,00	422,61	7.416.879.767,46	494,46	1.077.740.308,46	17,00
Receitas Primárias (I)	5.710.369.485,00	380,69	6.833.584.698,24	455,57	1.123.215.213,24	19,67
Despesa Total	6.339.139.459,00	422,61	5.954.255.292,83	396,95	-384.884.166,17	-6,07
Despesas Primárias (II)	6.155.231.335,00	410,35	5.933.828.616,49	395,59	-221.402.718,51	-3,60
Resultado Primário (III) = (I - II)	-444.861.850,00	-29,66	899.756.081,75	59,98	1.344.617.931,75	-302,26
Resultado Nominal	-793.176.425,00	-52,88	318.510.238,42	21,23	1.111.686.663,42	-140,16
Dívida Pública Consolidada	3.575.523.734,60	238,37	5.072.011.229,49	338,13	1.496.487.494,89	41,85
Dívida Consolidada Líquida	-1.968.526.164,00	-131,24	-1.381.052.248,42	-92,07	587.473.915,58	-29,84

SIAFE-AP



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	6.134,084,178,00	6.339,139,459,00	3,34	6.910,347,945,00	9,01	8.944,493,102,00	29,44	9.105,409,961,00	1,80	9.475,941,655,00	4,07
Receitas Primárias (I)	5.511,534,649,00	5.710,369,485,00	3,61	6.231,560,228,00	9,13	8.157,080,943,00	30,90	8.304,502,208,00	1,81	8.637,951,562,00	4,02
Despesa Total	6.134,084,178,00	6.339,139,459,00	3,34	6.910,347,945,00	9,01	8.944,493,102,00	29,44	9.105,409,961,00	1,80	9.475,941,655,00	4,07
Despesas Primárias (II)	5.867,680,867,00	6.155,231,335,00	4,90	6.690,610,278,00	8,70	8.491,406,580,57	26,92	8.671,257,595,58	2,12	9.052,243,080,81	4,39
Resultado Primário (III) = (I - II)	-356,146,218,00	-444,861,850,00	24,91	-459,050,050,00	3,19	-334,325,637,57	-27,17	-366,755,387,58	9,70	-414,291,518,81	12,96
Resultado Nominal	-671,848,263,00	-793,176,425,00	18,06	-835,568,860,00	5,34	-852,803,740,29	2,06	-905,947,583,32	6,23	-999,093,021,34	10,28
Dívida Pública Consolidada	3.763,805,337,17	5.072,011,229,49	34,76	3.957,327,252,07	-21,98	3.588,793,873,92	-9,31	3.231,976,152,76	-9,94	2.876,935,256,04	-10,99
Dívida Consolidada Líquida	-1,782,007,694,83	-1,381,052,248,42	-22,50	-2,495,736,225,84	80,71	-2,864,269,603,99	14,77	-3,221,087,325,15	12,46	-3,576,128,221,87	11,02

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	7.212,873,294,22	6.770,200,942,21	-6,14	6.910,347,945,00	2,07	8.617,045,377,65	24,70	8.500,069,043,96	-1,36	8.588,317,719,65	1,04
Receitas Primárias (I)	6.480,837,224,65	6.098,674,609,98	-5,90	6.231,560,228,00	2,18	7.858,459,482,66	26,11	7.752,406,804,98	-1,35	7.828,823,262,35	0,99
Despesa Total	7.212,873,294,22	6.770,200,942,21	-6,14	6.910,347,945,00	2,07	8.617,045,377,65	24,70	8.500,069,043,96	-1,36	8.588,317,719,65	1,04
Despesas Primárias (II)	6,899,618,165,72	6,573,787,065,78	-4,72	6,690,610,278,00	1,78	8,180,545,838,70	22,27	8,094,779,760,18	-1,05	8,204,307,548,94	1,35
Resultado Primário (III) = (I - II)	-418,780,941,07	-475,112,455,80	13,45	-459,050,050,00	-3,38	-322,086,356,04	-29,84	-342,372,955,20	6,30	-375,484,286,59	9,67
Resultado Nominal	-790,004,873,32	-847,112,421,90	7,23	-835,568,860,00	-1,36	-821,583,564,83	-1,67	-845,718,868,39	2,94	-905,506,662,15	7,07
Dívida Pública Consolidada	4,425,738,254,21	5,416,907,993,10	22,40	3,957,327,252,07	-26,94	3,457,412,209,94	-12,63	3,017,109,670,47	-12,74	2,607,448,941,47	-13,58
Dívida Consolidada Líquida	-2,095,405,824,10	-1,474,963,801,31	-29,61	-2,495,736,225,84	69,21	-2,759,411,949,89	10,57	-3,006,944,747,98	8,97	-3,241,147,581,30	7,79

SIAFE-AP



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	12.840.032.168,17	100,00	10.917.678.549,91	100,00	6.865.259.691,29	77,46
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	1.997.389.443,25	22,54
TOTAL	12.840.032.168,17	100,00	10.917.678.549,91	100,00	8.862.649.134,54	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

SIAFE-AP



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	479.900
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	479.900
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2020 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2019 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	479.900,00	479.900,00	479.900,00

SIAFE-AP



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2023

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
1114501100 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	Crédito Presumido	Comércio de importados para outros estados	213.964.797,03	224.663.036,88	225.896.188,73	ESTES BENEFÍCIOS FISCAIS NÃO COMPROMETEM AS MESTAS FISCAIS ESTABELECIDAS PELO ESTADO, UMA VEZ QUE FORAM EXPURGADOS DO CÁLCULO DE RECEITA, CONFORME INCISO I, DO ART. 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.
	Modificação de Base de Cálculo	Transporte aéreo de passageiros/carga	39.197,57	41.157,45	43.215,32	
	Crédito Presumido	Comércio/Indústria	4.281.768,57	4.495.857,00	4.720.649,85	
	Subsídio	Infra-estrutura	26.037.344,26	27.339.211,48	29.427.927,23	
	Crédito Presumido	Transporte de cargas	5.278.105,42	5.542.010,70	5.819.111,23	
	Modificação de Base de Cálculo	Indústria amapaense	4.663.622,35	4.896.803,47	5.141.643,64	
	Modificação de Base de Cálculo	Comércio de Diesel	36.800.639,30	38.640.671,26	40.572.704,83	
	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Indústria amapaense exportadora	13.580.697,07	14.259.731,92	14.972.718,52	
	Crédito Presumido	Cultura	10.974.281,12	15.942.739,93	16.446.231,52	
	Modificação de Base de Cálculo	Transporte Rodoviário	8.742.726,87	9.179.863,21	9.638.856,37	
	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Mineração amapaense	11.607.674,68	12.188.058,41	12.797.461,33	
	Crédito Presumido	Fornecedores de energia elétrica e prestadoras de serviços de comunicação	46.892.382,42	49.237.001,54	51.698.851,62	
	Modificação de Base de Cálculo	Cesta básica consumidor final	20.663,25	21.696,42	22.781,24	
	Crédito Presumido	Indústria de pescado	176.903,66	185.748,84	195.036,28	
Crédito Presumido	Prestadoras de serviços de comunicação	498.903,18	523.848,34	550.040,75		
1112510100 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Principal	Modificação de Base de Cálculo	Contribuintes de IPVA	9.059.606,60	9.512.586,93	9.988.216,28	
Total			392.619.313,35	416.670.023,78	427.931.634,74	

Fonte: SISTEMA: SIAFE - UNIDADE - Secretaria de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DOS SERVIDORES - RPPS
2023**

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil	57.734.187	58.025.278	147.291.866
Pessoal Militar	508.437	968.193	11.797.389
Outras Receitas de Contribuições			8.624.322
Receita Patrimonial	712.168.561	735.421.554	418.052.196
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes	4.085.100	13.885.188	56.163
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
Receita de Contribuições Patronal			
Pessoal Civil	56.155.856	51.585.225	125.590.035
Pessoal Militar			30.069.098
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos	43.569.166	79.304.793	159.378.236
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			9.104.848
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	874.221.307	939.190.232	909.964.152



DESPESAS	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
Despesas Correntes	33.682.428		12.538.726
Despesas de Capital			800.797
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil	145.030.063	148.608.621	185.230.739
Pessoal Militar	16.397.455	32.540.288	55.534.393
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	195.109.946	181.148.910	254.104.656
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	679.111.361	758.041.323	655.859.496
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2019	2020	2021
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
CAIXA			
BANCO CONTA MOVIMENTO	5.052.164	64.988	487.990
INVESTIMENTOS	3.595.776.118	3.777.078.945	4.004.036.387
OUTROS BENS E DIREITOS	13.133	36.234	

FONTE: Unidade Responsável: AMAPÁ PREVIDENCIA - AMPREV, Data da emissão: //2022

NOTA: As informações foram tiradas do RREO - Anexo IV (LRF/ART 53, inciso II), de responsabilidade da AMAPÁ PREVIDENCIA - AMPREV.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil	33.807.501	36.048.787	87.913.033
Pessoal Militar	10.720	14.864	8.847.801
Outras Receitas de Contribuições			11.084
Receita Patrimonial	198.872.792	233.131.662	144.345.457
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	556.899,52		
Outras Receitas Correntes		5.468.989,84	
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil	37.794.236	42.767.260	81.423.684
Pessoal Militar			3.557.505
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos	28.032.519	44.309.479	109.069.355
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			1.710.287
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	299.074.668	361.741.041	436.878.205



DESPESAS	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
Despesas Correntes	26.618.742		4.179.575
Despesas de Capital			266.932
PREVIDÊNCIA	13.711.234		
Pessoal Civil		6.289.755	9.361.927
Pessoal Militar	1.015.962	1.337.305	1.624.314
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	41.345.938	7.627.060	15.432.748
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	257.728.730	354.113.982	421.445.457
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2018	2019	2020
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
CAIXA			
BANCO CONTA MOVIMENTO	17.574.950	565.864	1.668
INVESTIMENTOS	1.157.887.372	1.324.489.272	1.617.702.585
OUTROS BENS E DIREITOS	4.286	5.031	

FONTE: Unidade Responsável: AMAPÁ PREVIDENCIA - AMPREV, Data da emissão: / /2022

NOTA: As informações foram tiradas do RREO - Anexo IV (LRF/ART 53, inciso II), de responsabilidade da AMAPÁ PREVIDENCIA - AMPREV.



**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES – RPPS**

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, Lei Complementar nº 101/2000)

A avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, estão em consonância com as Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012 e Emenda Constitucional nº 88, de 07 de maio de 2015, nas Leis Federais de nºs 10.887, de 18 de junho de 2004, e de nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e demais normativos do Ministério da Fazenda (MF).

O estudo atuarial, conforme estabelecido na Lei nº 9.717/98. Deve ser efetuado em cada exercício, de forma a serem mensuradas as variações nas hipóteses atuariais, nos dados financeiros e cadastrais ocorridos no período. Dessa forma avaliação atuarial contempla a atualização da análise das obrigações e dos direitos futuros concernentes aos Planos Previdenciário e Financeiro do Estado do Amapá, cabendo o estudo da sua dimensão e do seu comportamento ao longo do período de 75 anos estimados pela legislação para permanência do mesmo. Esta avaliação retrata os resultados da reavaliação atuarial com posição em 31/12/2020.

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL****PLANO FINANCEIRO/PREVIDENCIÁRIO - CIVIS
AMAPÁ**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício de 2021

Saldo Financeiro Real Contabilizado em 2020

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

OBS: os valores contêm projeções para a geração futura

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II): Fundos Somados				
Ano	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (a - b)	Saldo Financeiro
2020				1.671.903.089,36
2021	578.155.609,71	145.712.263,26	432.443.346,45	2.104.346.435,81
2022	582.557.123,77	213.765.463,68	368.791.660,09	2.473.138.095,90
2023	597.249.931,96	237.306.628,88	359.943.303,08	2.833.081.398,98
2024	610.197.042,74	281.251.893,32	328.945.149,42	3.162.026.548,40
2025	615.567.472,00	318.084.945,20	297.482.526,80	3.459.509.075,20
2026	606.563.258,46	424.033.865,02	182.529.393,44	3.642.038.468,64
2027	612.908.153,81	478.997.471,69	133.910.682,12	3.775.949.150,76
2028	611.901.547,48	560.340.255,69	51.561.291,79	3.827.510.442,55
2029	858.876.373,94	649.081.471,15	209.794.902,79	4.037.305.345,34
2030	1.149.560.045,25	712.745.900,45	436.814.144,80	4.474.119.490,14
2031	1.261.470.576,48	805.098.223,26	456.372.353,22	4.930.491.843,36
2032	1.371.463.503,18	898.653.498,80	472.810.004,38	5.403.301.847,74
2033	1.445.758.721,73	981.037.808,42	464.720.913,31	5.868.022.761,05
2034	1.500.692.147,89	1.027.579.720,29	473.112.427,60	6.341.135.188,65
2035	1.545.138.161,47	1.067.544.359,41	477.593.802,06	6.818.728.990,71
2036	1.600.682.806,76	1.100.044.231,09	500.638.575,67	7.319.367.566,38
2037	1.674.856.741,14	1.171.749.956,27	503.106.784,87	7.822.474.351,25
2038	1.665.589.408,66	1.265.348.512,79	400.240.895,87	8.222.715.247,12
2039	1.668.087.552,45	1.313.346.784,65	354.740.767,80	8.577.456.014,92
2040	1.672.569.018,17	1.352.046.368,87	320.522.649,30	8.897.978.664,22
2041	1.726.825.427,14	1.384.800.053,07	342.025.374,07	9.240.004.038,29
2042	1.728.956.889,78	1.420.695.823,33	308.261.066,45	9.548.265.104,74
2043	1.720.388.011,97	1.483.055.218,30	237.332.793,67	9.785.597.898,41
2044	1.711.625.999,16	1.527.877.373,86	183.748.625,30	9.969.346.523,71
2045	1.665.752.024,31	1.650.397.599,36	15.354.424,95	9.984.700.948,66
2046	1.674.919.748,87	1.708.142.298,92	-33.222.550,05	9.951.478.398,61
2047	1.645.228.286,23	1.753.498.847,83	-108.270.561,60	9.843.207.837,01
2048	1.617.400.993,29	1.774.848.668,81	-157.447.675,52	9.685.760.161,49
2049	1.587.134.575,13	1.784.131.911,48	-196.997.336,35	9.488.762.825,14
2050	1.552.890.077,77	1.823.753.788,82	-270.863.711,05	9.217.899.114,09
2051	1.443.736.352,62	1.800.695.646,75	-356.959.294,13	8.860.939.819,96
2052	1.405.664.387,51	1.773.890.613,65	-368.226.226,14	8.492.713.593,82
2053	1.365.212.551,61	1.744.867.743,36	-379.655.191,75	8.113.058.402,07
2054	1.322.056.320,39	1.713.303.502,38	-391.247.181,99	7.721.811.220,08
2055	1.276.257.405,43	1.679.255.139,87	-402.997.734,44	7.318.813.485,64



2056	1.164.747.617,05	1.642.691.747,61	-477.944.130,56	6.840.869.355,08
2057	1.109.913.534,83	1.602.681.590,75	-492.768.055,92	6.348.101.299,16
2058	1.052.236.992,36	1.560.005.263,89	-507.768.271,53	5.840.333.027,63
2059	991.758.290,51	1.514.686.521,22	-522.928.230,71	5.317.404.796,92
2060	928.863.076,31	1.467.053.020,07	-538.189.943,76	4.779.214.853,16
2061	863.799.315,87	1.417.219.070,36	-553.419.754,49	4.225.795.098,67
2062	796.852.902,82	1.365.325.958,19	-568.473.055,37	3.657.322.043,30
2063	728.336.745,70	1.311.587.697,69	-583.250.951,99	3.074.071.091,31
2064	658.609.068,55	1.256.301.919,12	-597.692.850,57	2.476.378.240,74
2065	588.018.072,43	1.199.786.031,81	-611.767.959,38	1.864.610.281,36
2066	516.912.109,75	1.142.320.373,83	-625.408.264,08	1.239.202.017,28
2067	445.608.318,82	1.084.156.074,67	-638.547.755,85	600.654.261,43
2068	374.383.223,73	1.025.512.756,14	-651.129.532,41	-50.475.270,98
2069	306.233.573,22	966.635.665,63	-660.402.092,41	-710.877.363,39
2070	271.980.918,47	907.770.042,85	-635.789.124,38	-1.346.666.487,77
2071	239.142.678,06	849.133.268,36	-609.990.590,30	-1.956.657.078,07
2072	207.909.125,90	790.934.873,49	-583.025.747,59	-2.539.682.825,66
2073	178.452.192,33	733.395.684,37	-554.943.492,04	-3.094.626.317,70
2074	150.929.232,53	677.004.128,61	-526.074.896,08	-3.620.701.213,78
2075	125.480.562,54	622.080.825,74	-496.600.263,20	-4.117.301.476,98
2076	102.237.899,89	568.932.286,35	-466.694.386,46	-4.583.995.863,44
2077	81.303.919,55	517.852.189,28	-436.548.269,73	-5.020.544.133,17
2078	62.765.782,53	469.104.183,84	-406.338.401,31	-5.426.882.534,48
2079	46.687.805,90	422.932.240,30	-376.244.434,40	-5.803.126.968,88
2080	33.107.825,52	379.552.013,42	-346.444.187,90	-6.149.571.156,78
2081	22.031.696,97	339.144.154,48	-317.112.457,51	-6.466.683.614,29
2082	13.424.312,10	301.849.008,92	-288.424.696,82	-6.755.108.311,11
2083	7.193.879,83	267.735.944,40	-260.542.064,57	-7.015.650.375,68
2084	3.163.043,98	236.786.793,66	-233.623.749,68	-7.249.274.125,36
2085	1.016.577,70	208.838.220,71	-207.821.643,01	-7.457.095.768,37
2086	838.407,96	183.508.374,13	-182.669.966,17	-7.639.765.734,54
2087	838.407,96	160.229.366,18	-159.390.958,22	-7.799.156.692,76
2088	838.407,96	138.597.042,81	-137.758.634,85	-7.936.915.327,61
2089	838.407,96	118.597.920,48	-117.759.512,52	-8.054.674.840,13
2090	838.407,96	100.325.742,84	-99.487.334,88	-8.154.162.175,01
2091	838.407,96	83.864.715,59	-83.026.307,63	-8.237.188.482,64
2092	838.407,96	69.287.847,31	-68.449.439,35	-8.305.637.921,99
2093	838.407,96	56.641.242,00	-55.802.834,04	-8.361.440.756,03
2094	838.407,96	45.954.491,17	-45.116.083,21	-8.406.556.839,24
2095	838.407,96	37.232.144,02	-36.393.736,06	-8.442.950.575,30

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL****PLANO PREVIDENCIÁRIO - CIVIS**

AMAPÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIA

Exercício de 2021

Saldo Financeiro Real Contabilizado em 2020

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

OBS: os valores contêm projeções para a geração futura

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II): Fundo em Capitalização				
Ano	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (a - b)	Saldo Financeiro
2020				785.542.870,42
2021	312.380.759,77	6.546.910,65	305.833.849,12	1.091.376.719,54
2022	329.885.987,99	11.008.247,62	318.877.740,37	1.410.254.459,91
2023	348.440.025,88	14.413.639,23	334.026.386,65	1.744.280.846,56
2024	367.767.484,33	18.070.888,06	349.696.596,27	2.093.977.442,83
2025	379.096.992,52	22.352.062,64	356.744.929,88	2.450.722.372,71
2026	399.388.209,46	26.672.249,83	372.715.959,63	2.823.438.332,34
2027	420.296.687,11	31.635.879,01	388.660.808,10	3.212.099.140,44
2028	441.982.604,14	37.624.073,31	404.358.530,83	3.616.457.671,27
2029	464.394.528,27	43.546.854,20	420.847.674,07	4.037.305.345,34
2030	487.366.785,33	50.552.640,53	436.814.144,80	4.474.119.490,14
2031	514.199.348,93	57.826.995,71	456.372.353,22	4.930.491.843,36
2032	538.765.641,73	65.955.637,35	472.810.004,38	5.403.301.847,74
2033	557.186.599,37	92.465.686,06	464.720.913,31	5.868.022.761,05
2034	579.732.184,65	106.619.757,04	473.112.427,61	6.341.135.188,66
2035	602.356.116,07	124.762.314,02	477.593.802,05	6.818.728.990,71
2036	640.432.531,95	139.793.956,28	500.638.575,67	7.319.367.566,38
2037	662.989.404,70	159.882.619,83	503.106.784,87	7.822.474.351,25
2038	657.790.653,85	257.549.757,98	400.240.895,87	8.222.715.247,12
2039	664.867.892,81	310.127.125,01	354.740.767,80	8.577.456.014,92
2040	674.496.673,18	353.974.023,88	320.522.649,30	8.897.978.664,22
2041	734.530.463,61	392.505.089,54	342.025.374,07	9.240.004.038,29
2042	743.140.205,20	434.879.138,75	308.261.066,45	9.548.265.104,74
2043	741.831.104,40	504.498.310,73	237.332.793,67	9.785.597.898,41
2044	741.197.384,06	557.448.758,76	183.748.625,30	9.969.346.523,71
2045	704.402.124,55	689.047.699,60	15.354.424,95	9.984.700.948,66
2046	723.691.918,85	756.914.468,90	-33.222.550,05	9.951.478.398,61
2047	705.287.160,37	813.557.721,97	-108.270.561,60	9.843.207.837,01
2048	690.050.118,65	847.497.794,17	-157.447.675,52	9.685.760.161,49
2049	673.812.900,50	870.810.236,85	-196.997.336,35	9.488.762.825,14
2050	655.140.062,14	926.003.773,19	-270.863.711,05	9.217.899.114,09
2051	563.193.883,14	920.153.177,27	-356.959.294,13	8.860.939.819,96
2052	544.081.679,17	912.307.905,31	-368.226.226,14	8.492.713.593,82
2053	524.347.467,42	904.002.659,17	-379.655.191,75	8.113.058.402,07
2054	503.980.512,33	895.227.694,32	-391.247.181,99	7.721.811.220,08
2055	482.970.065,62	885.967.800,06	-402.997.734,44	7.318.813.485,64
2056	398.260.423,85	876.204.554,41	-477.944.130,56	6.840.869.355,08



2057	372.260.263,15	865.028.319,07	-492.768.055,92	6.348.101.299,16
2058	345.453.680,90	853.221.952,43	-507.768.271,53	5.840.333.027,63
2059	317.831.086,93	840.759.317,64	-522.928.230,71	5.317.404.796,92
2060	289.383.791,18	827.573.734,94	-538.189.943,76	4.779.214.853,16
2061	260.106.258,24	813.526.012,73	-553.419.754,49	4.225.795.098,67
2062	230.000.223,60	798.473.278,97	-568.473.055,37	3.657.322.043,30
2063	199.068.321,78	782.319.273,77	-583.250.951,99	3.074.071.091,31
2064	167.339.469,99	765.032.320,56	-597.692.850,57	2.476.378.240,74
2065	134.824.978,92	746.592.938,30	-611.767.959,38	1.864.610.281,36
2066	101.544.801,93	726.953.066,01	-625.408.264,08	1.239.202.017,28
2067	67.522.592,36	706.070.348,21	-638.547.755,85	600.654.261,43
2068	32.785.594,44	683.915.126,85	-651.129.532,41	-50.475.270,98
2069	110.002,62	660.512.095,03	-660.402.092,41	-710.877.363,39
2070	110.002,62	635.899.127,00	-635.789.124,38	-1.346.666.487,77
2071	105.624,22	610.096.214,52	-609.990.590,30	-1.956.657.078,07
2072	101.586,81	583.127.334,40	-583.025.747,59	-2.539.682.825,66
2073	97.899,62	555.041.391,66	-554.943.492,04	-3.094.626.317,70
2074	94.586,57	526.169.482,65	-526.074.896,08	-3.620.701.213,78
2075	89.867,83	496.690.131,03	-496.600.263,20	-4.117.301.476,98
2076	89.867,83	466.784.254,29	-466.694.386,46	-4.583.995.863,44
2077	89.867,83	436.638.137,56	-436.548.269,73	-5.020.544.133,17
2078	89.867,83	406.428.269,14	-406.338.401,31	-5.426.882.534,48
2079	89.867,83	376.334.302,23	-376.244.434,40	-5.803.126.968,88
2080	89.867,83	346.534.055,73	-346.444.187,90	-6.149.571.156,78
2081	89.867,83	317.202.325,34	-317.112.457,51	-6.466.683.614,29
2082	89.867,83	288.514.564,65	-288.424.696,82	-6.755.108.311,11
2083	89.867,83	260.631.932,40	-260.542.064,57	-7.015.650.375,68
2084	89.867,83	233.713.617,51	-233.623.749,68	-7.249.274.125,36
2085	89.867,83	207.911.510,84	-207.821.643,01	-7.457.095.768,37
2086	89.867,83	183.368.971,29	-183.279.103,46	-7.640.374.871,83
2087	89.867,83	160.224.524,88	-160.134.657,05	-7.800.509.528,88
2088	89.867,83	138.597.035,55	-138.507.167,72	-7.939.016.696,60
2089	89.867,83	118.597.920,48	-118.508.052,65	-8.057.524.749,25
2090	89.867,83	100.325.742,84	-100.235.875,01	-8.157.760.624,26
2091	89.867,83	83.864.715,59	-83.774.847,76	-8.241.535.472,02
2092	89.867,83	69.287.847,31	-69.197.979,48	-8.310.733.451,50
2093	89.867,83	56.641.242,00	-56.551.374,17	-8.367.284.825,67
2094	89.867,83	45.954.491,17	-45.864.623,34	-8.413.149.449,01
2095	89.867,83	37.232.144,02	-37.142.276,19	-8.450.291.725,20



**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL
PLANO FINANCEIRO - CIVIS**

AMAPÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIA

Exercício de 2021

Saldo Financeiro Real Contabilizado em 2020

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

OBS: os valores contêm projeções para a geração futura

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II): Fundo em Repartição				
Ano	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (a - b)	Saldo Financeiro
2020				886.360.218,94
2021	265.774.849,94	139.165.352,61	126.609.497,33	1.012.969.716,27
2022	252.671.135,78	202.757.216,06	49.913.919,72	1.062.883.635,99
2023	248.809.906,08	222.892.989,65	25.916.916,43	1.088.800.552,42
2024	242.429.558,41	263.181.005,26	-20.751.446,85	1.068.049.105,57
2025	236.470.479,48	295.732.882,56	-59.262.403,08	1.008.786.702,49
2026	207.175.049,00	397.361.615,19	-190.186.566,19	818.600.136,30
2027	192.611.466,70	447.361.592,68	-254.750.125,98	563.850.010,32
2028	169.918.943,34	522.716.182,38	-352.797.239,04	211.052.771,28
2029	394.481.845,67	605.534.616,95	-211.052.771,28	0,00
2030	662.193.259,92	662.193.259,92	0,00	0,00
2031	747.271.227,55	747.271.227,55	0,00	0,00
2032	832.697.861,45	832.697.861,45	0,00	0,00
2033	888.572.122,36	888.572.122,36	0,00	0,00
2034	920.959.963,24	920.959.963,25	-0,01	-0,01
2035	942.782.045,40	942.782.045,39	0,01	0,00
2036	960.250.274,81	960.250.274,81	0,00	0,00
2037	1.011.867.336,44	1.011.867.336,44	0,00	0,00
2038	1.007.798.754,81	1.007.798.754,81	0,00	0,00
2039	1.003.219.659,64	1.003.219.659,64	0,00	0,00
2040	998.072.344,99	998.072.344,99	0,00	0,00
2041	992.294.963,53	992.294.963,53	0,00	0,00
2042	985.816.684,58	985.816.684,58	0,00	0,00
2043	978.556.907,57	978.556.907,57	0,00	0,00
2044	970.428.615,10	970.428.615,10	0,00	0,00
2045	961.349.899,76	961.349.899,76	0,00	0,00
2046	951.227.830,02	951.227.830,02	0,00	0,00
2047	939.941.125,86	939.941.125,86	0,00	0,00
2048	927.350.874,64	927.350.874,64	0,00	0,00
2049	913.321.674,63	913.321.674,63	0,00	0,00
2050	897.750.015,63	897.750.015,63	0,00	0,00
2051	880.542.469,48	880.542.469,48	0,00	0,00
2052	861.582.708,34	861.582.708,34	0,00	0,00
2053	840.865.084,19	840.865.084,19	0,00	0,00
2054	818.075.808,06	818.075.808,06	0,00	0,00
2055	793.287.339,81	793.287.339,81	0,00	0,00
2056	766.487.193,20	766.487.193,20	0,00	0,00
2057	737.653.271,68	737.653.271,68	0,00	0,00
2058	706.783.311,46	706.783.311,46	0,00	0,00



2059	673.927.203,58	673.927.203,58	0,00	0,00
2060	639.479.285,13	639.479.285,13	0,00	0,00
2061	603.693.057,63	603.693.057,63	0,00	0,00
2062	566.852.679,22	566.852.679,22	0,00	0,00
2063	529.268.423,92	529.268.423,92	0,00	0,00
2064	491.269.598,56	491.269.598,56	0,00	0,00
2065	453.193.093,51	453.193.093,51	0,00	0,00
2066	415.367.307,82	415.367.307,82	0,00	0,00
2067	378.085.726,46	378.085.726,46	0,00	0,00
2068	341.597.629,29	341.597.629,29	0,00	0,00
2069	306.123.570,60	306.123.570,60	0,00	0,00
2070	271.870.915,85	271.870.915,85	0,00	0,00
2071	239.037.053,84	239.037.053,84	0,00	0,00
2072	207.807.539,09	207.807.539,09	0,00	0,00
2073	178.354.292,71	178.354.292,71	0,00	0,00
2074	150.834.645,96	150.834.645,96	0,00	0,00
2075	125.390.694,71	125.390.694,71	0,00	0,00
2076	102.148.032,06	102.148.032,06	0,00	0,00
2077	81.214.051,72	81.214.051,72	0,00	0,00
2078	62.675.914,70	62.675.914,70	0,00	0,00
2079	46.597.938,07	46.597.938,07	0,00	0,00
2080	33.017.957,69	33.017.957,69	0,00	0,00
2081	21.941.829,14	21.941.829,14	0,00	0,00
2082	13.334.444,27	13.334.444,27	0,00	0,00
2083	7.104.012,00	7.104.012,00	0,00	0,00
2084	3.073.176,15	3.073.176,15	0,00	0,00
2085	926.709,87	926.709,87	0,00	0,00
2086	748.540,13	139.402,84	609.137,29	609.137,29
2087	748.540,13	4.841,30	743.698,83	1.352.836,12
2088	748.540,13	7,26	748.532,87	2.101.368,99
2089	748.540,13	0,00	748.540,13	2.849.909,12
2090	748.540,13	0,00	748.540,13	3.598.449,25
2091	748.540,13	0,00	748.540,13	4.346.989,38
2092	748.540,13	0,00	748.540,13	5.095.529,51
2093	748.540,13	0,00	748.540,13	5.844.069,64
2094	748.540,13	0,00	748.540,13	6.592.609,77
2095	748.540,13	0,00	748.540,13	7.341.149,90



DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL

PLANO FINANCEIRO/PREVIDENCIÁRIO - MILITAR

AMAPÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício de 2021

Saldo Financeiro Real Contabilizado em 2020

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

OBS: os valores contêm projeções para a geração futura.

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II): Fundos Somados				
Ano	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (a - b)	Saldo Financeiro
2020				3.436.259.623,57
2021	154.079.850,74	41.915.285,80	112.164.564,94	3.548.424.188,51
2022	151.408.732,33	73.702.010,72	77.706.721,61	3.626.130.910,12
2023	148.312.232,77	108.318.553,22	39.993.679,55	3.666.124.589,67
2024	153.219.289,56	115.623.605,58	37.595.683,98	3.703.720.273,65
2025	147.040.244,13	153.706.346,54	-6.666.102,41	3.697.054.171,24
2026	153.627.944,68	157.411.564,51	-3.783.619,83	3.693.270.551,41
2027	160.671.362,74	158.911.572,97	1.759.789,77	3.695.030.341,18
2028	168.138.634,07	160.219.824,83	7.918.809,24	3.702.949.150,42
2029	166.442.274,07	193.537.378,36	-27.095.104,29	3.675.854.046,13
2030	174.138.620,34	196.527.609,52	-22.388.989,18	3.653.465.056,95
2031	171.355.809,47	239.962.413,94	-68.606.604,47	3.584.858.452,48
2032	176.692.723,24	256.620.529,31	-79.927.806,07	3.504.930.646,41
2033	180.665.658,44	275.655.069,48	-94.989.411,04	3.409.941.235,37
2034	188.591.600,04	278.694.464,43	-90.102.864,39	3.319.838.370,98
2035	185.463.354,09	313.104.984,17	-127.641.630,08	3.192.196.740,90
2036	206.847.250,74	315.426.329,20	-108.579.078,46	3.083.617.662,44
2037	210.453.137,13	330.251.863,75	-119.798.726,62	2.963.818.935,82
2038	231.942.575,87	369.176.219,51	-137.233.643,64	2.826.585.292,18
2039	445.892.127,61	389.577.134,90	56.314.992,71	2.882.900.284,89
2040	443.396.070,07	407.432.645,90	35.963.424,17	2.918.863.709,06
2041	458.220.488,98	429.107.156,72	29.113.332,26	2.947.977.041,32
2042	453.394.275,17	447.524.169,94	5.870.105,23	2.953.847.146,55
2043	453.336.572,44	448.139.770,55	5.196.801,89	2.959.043.948,44
2044	453.291.198,84	448.317.331,18	4.973.867,66	2.964.017.816,10
2045	443.875.273,24	471.722.116,90	-27.846.843,66	2.936.170.972,44
2046	420.762.910,43	493.682.600,82	-72.919.690,39	2.863.251.282,05
2047	416.164.618,84	492.797.719,60	-76.633.100,76	2.786.618.181,29
2048	411.270.324,48	491.795.627,85	-80.525.303,37	2.706.092.877,92
2049	406.060.424,94	490.663.262,62	-84.602.837,68	2.621.490.040,24
2050	400.513.075,24	489.385.483,95	-88.872.408,71	2.532.617.631,53
2051	374.023.777,03	487.944.696,53	-113.920.919,50	2.418.696.712,03
2052	366.464.447,65	486.118.835,10	-119.654.387,45	2.299.042.324,58
2053	358.435.948,24	484.078.293,53	-125.642.345,29	2.173.399.979,29
2054	349.906.242,72	481.797.181,14	-131.890.938,42	2.041.509.040,87
2055	340.841.393,30	479.246.538,26	-138.405.144,96	1.903.103.895,91
2056	331.208.514,21	476.397.183,02	-145.188.668,81	1.757.915.227,10



2057	320.971.806,07	473.216.632,48	-152.244.826,41	1.605.670.400,69
2058	310.088.531,51	469.662.564,68	-159.574.033,17	1.446.096.367,52
2059	298.511.756,79	465.686.845,25	-167.175.088,46	1.278.921.279,06
2060	286.195.304,95	461.241.536,92	-175.046.231,97	1.103.875.047,09
2061	273.100.200,48	456.283.136,07	-183.182.935,59	920.692.111,50
2062	259.189.616,23	450.765.765,78	-191.576.149,55	729.115.961,95
2063	244.421.473,99	444.632.377,31	-200.210.903,32	528.905.058,63
2064	228.754.176,33	437.823.906,07	-209.069.729,74	319.835.328,89
2065	212.151.648,40	430.287.521,16	-218.135.872,76	101.699.456,13
2066	194.590.757,18	421.981.205,47	-227.390.448,29	-125.690.992,16
2067	182.892.114,60	412.865.548,34	-229.973.433,74	-355.664.425,90
2068	176.244.387,92	402.893.167,01	-226.648.779,09	-582.313.204,99
2069	169.109.300,13	392.021.358,34	-222.912.058,21	-805.225.263,20
2070	161.492.308,73	380.224.404,02	-218.732.095,29	-1.023.957.358,49
2071	153.478.016,28	367.557.172,93	-214.079.156,65	-1.238.036.515,14
2072	145.118.491,08	354.038.221,08	-208.919.730,00	-1.446.956.245,14
2073	136.473.146,82	339.692.432,39	-203.219.285,57	-1.650.175.530,71
2074	127.602.578,81	324.558.449,78	-196.955.870,97	-1.847.131.401,68
2075	118.585.244,64	308.742.978,78	-190.157.734,14	-2.037.289.135,82
2076	109.498.457,33	292.333.621,38	-182.835.164,05	-2.220.124.299,87
2077	100.422.864,67	275.429.262,64	-175.006.397,97	-2.395.130.697,84
2078	91.437.830,00	258.135.981,01	-166.698.151,01	-2.561.828.848,85
2079	82.628.673,15	240.564.776,87	-157.936.103,72	-2.719.764.952,57
2080	74.057.911,88	222.825.877,25	-148.767.965,37	-2.868.532.917,94
2081	65.782.506,38	205.026.285,62	-139.243.779,24	-3.007.776.697,18
2082	57.850.820,60	187.273.642,27	-129.422.821,67	-3.137.199.518,85
2083	50.307.066,10	169.678.971,96	-119.371.905,86	-3.256.571.424,71
2084	43.192.450,32	152.359.487,93	-109.167.037,61	-3.365.738.462,32
2085	36.544.910,21	135.437.686,17	-98.892.775,96	-3.464.631.238,28
2086	30.398.767,23	119.040.716,59	-88.641.949,36	-3.553.273.187,64
2087	24.784.359,05	103.300.192,84	-78.515.833,79	-3.631.789.021,43
2088	19.727.627,30	88.349.290,45	-68.621.663,15	-3.700.410.684,58
2089	15.242.048,53	74.323.375,84	-59.081.327,31	-3.759.492.011,89
2090	11.358.314,35	61.193.649,10	-49.835.334,75	-3.809.327.346,64
2091	8.077.986,54	49.417.955,71	-41.339.969,17	-3.850.667.315,81
2092	5.402.479,54	38.945.286,27	-33.542.806,73	-3.884.210.122,54
2093	3.323.312,76	29.885.132,09	-26.561.819,33	-3.910.771.941,87
2094	1.816.085,83	22.286.915,91	-20.470.830,08	-3.931.242.771,95
2095	839.762,97	16.165.629,87	-15.325.866,90	-3.946.568.638,85



DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL

PLANO PREVIDENCIÁRIO - MILITAR

AMAPÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício de 2021

Saldo Financeiro Real Contabilizado em 2020

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

OBS: os valores contêm projeções para a geração futura.

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II): Fundo em Capitalização				
Ano	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (a - b)	Saldo Financeiro
2020				541.824.726,39
2021	97.274.715,58	1.375.608,72	95.899.106,86	637.723.833,25
2022	102.920.730,97	2.060.331,52	100.860.399,45	738.584.232,70
2023	108.833.670,14	2.749.855,90	106.083.814,24	844.668.046,94
2024	115.025.578,63	3.463.990,88	111.561.587,75	956.229.634,69
2025	119.890.348,61	4.002.762,74	115.887.585,87	1.072.117.220,56
2026	126.792.217,65	4.572.323,59	122.219.894,06	1.194.337.114,62
2027	133.849.565,59	5.298.635,07	128.550.930,52	1.322.888.045,14
2028	141.273.593,09	5.949.727,89	135.323.865,20	1.458.211.910,34
2029	149.018.335,60	6.762.772,41	142.255.563,19	1.600.467.473,53
2030	157.084.145,52	7.832.335,84	149.251.809,68	1.749.719.283,21
2031	165.851.994,39	9.507.812,28	156.344.182,11	1.906.063.465,32
2032	174.719.560,62	10.377.643,08	164.341.917,54	2.070.405.382,86
2033	178.692.431,56	29.578.578,43	149.113.853,13	2.219.519.235,99
2034	186.618.373,70	32.801.711,93	153.816.661,77	2.373.335.897,76
2035	183.490.127,89	67.416.074,00	116.074.053,89	2.489.409.951,65
2036	204.874.024,75	69.964.195,18	134.909.829,57	2.624.319.781,22
2037	208.479.911,42	85.042.488,56	123.437.422,86	2.747.757.204,08
2038	203.076.775,79	124.248.687,68	78.828.088,11	2.826.585.292,19
2039	201.279.080,38	144.964.087,68	56.314.992,70	2.882.900.284,89
2040	199.134.594,18	163.171.170,01	35.963.424,17	2.918.863.709,06
2041	214.352.948,41	185.239.616,14	29.113.332,27	2.947.977.041,33
2042	209.968.704,38	204.098.599,16	5.870.105,22	2.953.847.146,55
2043	210.406.527,93	205.209.726,04	5.196.801,89	2.959.043.948,44
2044	210.916.205,93	205.942.338,27	4.973.867,66	2.964.017.816,10
2045	202.121.994,24	229.968.837,90	-27.846.843,66	2.936.170.972,44
2046	179.706.513,48	252.626.203,87	-72.919.690,39	2.863.251.282,05
2047	175.889.447,12	252.522.547,88	-76.633.100,76	2.786.618.181,29
2048	171.869.662,28	252.394.965,65	-80.525.303,37	2.706.092.877,92
2049	167.637.108,81	252.239.946,49	-84.602.837,68	2.621.490.040,24
2050	163.181.318,28	252.053.726,99	-88.872.408,71	2.532.617.631,53
2051	137.911.101,72	251.832.021,22	-113.920.919,50	2.418.696.712,03
2052	131.713.803,69	251.368.191,13	-119.654.387,44	2.299.042.324,59
2053	125.204.605,01	250.846.950,31	-125.642.345,30	2.173.399.979,29
2054	118.369.661,42	250.260.599,84	-131.890.938,42	2.041.509.040,87
2055	111.194.794,37	249.599.939,33	-138.405.144,96	1.903.103.895,91
2056	103.665.554,50	248.854.223,31	-145.188.668,81	1.757.915.227,10



2057	95.767.290,91	248.012.117,32	-152.244.826,41	1.605.670.400,69
2058	87.485.172,36	247.059.205,52	-159.574.033,16	1.446.096.367,53
2059	78.804.344,94	245.979.433,41	-167.175.088,47	1.278.921.279,06
2060	69.710.020,13	244.756.252,10	-175.046.231,97	1.103.875.047,09
2061	60.187.505,11	243.370.440,69	-183.182.935,58	920.692.111,51
2062	50.222.353,42	241.798.502,98	-191.576.149,56	729.115.961,95
2063	39.800.610,88	240.011.514,21	-200.210.903,33	528.905.058,62
2064	28.909.137,74	237.978.867,47	-209.069.729,73	319.835.328,89
2065	17.535.744,43	235.671.617,19	-218.135.872,76	101.699.456,13
2066	5.669.152,95	233.059.601,24	-227.390.448,29	-125.690.992,16
2067	136.702,54	230.110.136,28	-229.973.433,74	-355.664.425,90
2068	136.702,54	226.785.481,63	-226.648.779,09	-582.313.204,99
2069	136.702,54	223.048.760,75	-222.912.058,21	-805.225.263,20
2070	136.702,54	218.868.797,83	-218.732.095,29	-1.023.957.358,49
2071	136.702,54	214.215.859,19	-214.079.156,65	-1.238.036.515,14
2072	136.702,54	209.056.432,54	-208.919.730,00	-1.446.956.245,14
2073	136.702,54	203.355.988,11	-203.219.285,57	-1.650.175.530,71
2074	130.953,94	197.086.824,91	-196.955.870,97	-1.847.131.401,68
2075	125.576,75	190.283.310,89	-190.157.734,14	-2.037.289.135,82
2076	120.584,23	182.955.748,27	-182.835.164,04	-2.220.124.299,86
2077	115.991,85	175.122.389,83	-175.006.397,98	-2.395.130.697,84
2078	109.873,40	166.808.024,40	-166.698.151,00	-2.561.828.848,84
2079	109.873,40	158.045.977,13	-157.936.103,73	-2.719.764.952,57
2080	109.873,40	148.877.838,77	-148.767.965,37	-2.868.532.917,94
2081	109.873,40	139.353.652,65	-139.243.779,25	-3.007.776.697,19
2082	109.873,40	129.532.695,06	-129.422.821,66	-3.137.199.518,85
2083	109.873,40	119.481.779,26	-119.371.905,86	-3.256.571.424,71
2084	109.873,40	109.276.911,01	-109.167.037,61	-3.365.738.462,32
2085	109.873,40	99.002.649,36	-98.892.775,96	-3.464.631.238,28
2086	109.873,40	88.751.822,76	-88.641.949,36	-3.553.273.187,64
2087	109.873,40	78.625.707,19	-78.515.833,79	-3.631.789.021,43
2088	109.873,40	68.731.536,55	-68.621.663,15	-3.700.410.684,58
2089	102.295,70	59.183.623,01	-59.081.327,31	-3.759.492.011,89
2090	102.295,70	49.937.630,45	-49.835.334,75	-3.809.327.346,64
2091	102.295,70	41.442.264,87	-41.339.969,17	-3.850.667.315,81
2092	102.295,70	33.645.102,43	-33.542.806,73	-3.884.210.122,54
2093	102.295,70	26.664.115,03	-26.561.819,33	-3.910.771.941,87
2094	100.068,02	20.570.898,10	-20.470.830,08	-3.931.242.771,95
2095	97.418,36	15.423.285,26	-15.325.866,90	-3.946.568.638,85



DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL

PLANO FINANCEIRO - MILITAR

AMAPÁ

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIA**

Exercício de 2021

Saldo Financeiro Real Contabilizado em 2020

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

OBS: os valores contêm projeções para a geração futura

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II): Fundo em Repartição				
Ano	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (a - b)	Saldo Financeiro
2020				2.894.434.897,18
2021	56.805.135,16	40.539.677,08	16.265.458,08	2.910.700.355,26
2022	48.488.001,36	71.641.679,20	-23.153.677,84	2.887.546.677,42
2023	39.478.562,63	105.568.697,32	-66.090.134,69	2.821.456.542,73
2024	38.193.710,93	112.159.614,70	-73.965.903,77	2.747.490.638,96
2025	27.149.895,52	149.703.583,80	-122.553.688,28	2.624.936.950,68
2026	26.835.727,03	152.839.240,92	-126.003.513,89	2.498.933.436,79
2027	26.821.797,15	153.612.937,90	-126.791.140,75	2.372.142.296,04
2028	26.865.040,98	154.270.096,94	-127.405.055,96	2.244.737.240,08
2029	17.423.938,47	186.774.605,95	-169.350.667,48	2.075.386.572,60
2030	17.054.474,82	188.695.273,68	-171.640.798,86	1.903.745.773,74
2031	5.503.815,08	230.454.601,66	-224.950.786,58	1.678.794.987,16
2032	1.973.162,62	246.242.886,23	-244.269.723,61	1.434.525.263,55
2033	1.973.226,88	246.076.491,05	-244.103.264,17	1.190.421.999,38
2034	1.973.226,34	245.892.752,50	-243.919.526,16	946.502.473,22
2035	1.973.226,20	245.688.910,17	-243.715.683,97	702.786.789,25
2036	1.973.225,99	245.462.134,02	-243.488.908,03	459.297.881,22
2037	1.973.225,71	245.209.375,19	-243.236.149,48	216.061.731,74
2038	28.865.800,08	244.927.531,83	-216.061.731,75	-0,01
2039	244.613.047,23	244.613.047,22	0,01	0,00
2040	244.261.475,89	244.261.475,89	0,00	0,00
2041	243.867.540,57	243.867.540,58	-0,01	-0,01
2042	243.425.570,79	243.425.570,78	0,01	0,00
2043	242.930.044,51	242.930.044,51	0,00	0,00
2044	242.374.992,91	242.374.992,91	0,00	0,00
2045	241.753.279,00	241.753.279,00	0,00	0,00
2046	241.056.396,95	241.056.396,95	0,00	0,00
2047	240.275.171,72	240.275.171,72	0,00	0,00
2048	239.400.662,20	239.400.662,20	0,00	0,00
2049	238.423.316,13	238.423.316,13	0,00	0,00
2050	237.331.756,96	237.331.756,96	0,00	0,00
2051	236.112.675,31	236.112.675,31	0,00	0,00
2052	234.750.643,96	234.750.643,97	-0,01	-0,01
2053	233.231.343,23	233.231.343,22	0,01	0,00
2054	231.536.581,30	231.536.581,30	0,00	0,00
2055	229.646.598,93	229.646.598,93	0,00	0,00



2056	227.542.959,71	227.542.959,71	0,00	0,00
2057	225.204.515,16	225.204.515,16	0,00	0,00
2058	222.603.359,15	222.603.359,16	-0,01	-0,01
2059	219.707.411,85	219.707.411,84	0,01	0,00
2060	216.485.284,82	216.485.284,82	0,00	0,00
2061	212.912.695,37	212.912.695,38	-0,01	-0,01
2062	208.967.262,81	208.967.262,80	0,01	0,00
2063	204.620.863,11	204.620.863,10	0,01	0,01
2064	199.845.038,59	199.845.038,60	-0,01	0,00
2065	194.615.903,97	194.615.903,97	0,00	0,00
2066	188.921.604,23	188.921.604,23	0,00	0,00
2067	182.755.412,06	182.755.412,06	0,00	0,00
2068	176.107.685,38	176.107.685,38	0,00	0,00
2069	168.972.597,59	168.972.597,59	0,00	0,00
2070	161.355.606,19	161.355.606,19	0,00	0,00
2071	153.341.313,74	153.341.313,74	0,00	0,00
2072	144.981.788,54	144.981.788,54	0,00	0,00
2073	136.336.444,28	136.336.444,28	0,00	0,00
2074	127.471.624,87	127.471.624,87	0,00	0,00
2075	118.459.667,89	118.459.667,89	0,00	0,00
2076	109.377.873,10	109.377.873,11	-0,01	-0,01
2077	100.306.872,82	100.306.872,81	0,01	0,00
2078	91.327.956,60	91.327.956,61	-0,01	-0,01
2079	82.518.799,75	82.518.799,74	0,01	0,00
2080	73.948.038,48	73.948.038,48	0,00	0,00
2081	65.672.632,98	65.672.632,97	0,01	0,01
2082	57.740.947,20	57.740.947,21	-0,01	0,00
2083	50.197.192,70	50.197.192,70	0,00	0,00
2084	43.082.576,92	43.082.576,92	0,00	0,00
2085	36.435.036,81	36.435.036,81	0,00	0,00
2086	30.288.893,83	30.288.893,83	0,00	0,00
2087	24.674.485,65	24.674.485,65	0,00	0,00
2088	19.617.753,90	19.617.753,90	0,00	0,00
2089	15.139.752,83	15.139.752,83	0,00	0,00
2090	11.256.018,65	11.256.018,65	0,00	0,00
2091	7.975.690,84	7.975.690,84	0,00	0,00
2092	5.300.183,84	5.300.183,84	0,00	0,00
2093	3.221.017,06	3.221.017,06	0,00	0,00
2094	1.716.017,81	1.716.017,81	0,00	0,00
2095	742.344,61	742.344,61	0,00	0,00

HASH: 2022-0715-0009-5914